Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SALIM BADAUY
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY
RENAN PARRODE BADAUY
FÁBIO PARRODE BADAUY
LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : pet.essencialidadedosbens2.pdf

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051

BANCO BRADESCO S.A ("BRADESCO"), já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida por **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTRAS** ("Grupo Badauy" ou "Recuperandas") vem por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.Cumpre notar que as Recuperandas em sua petição de mov. 129 reiteram seu pedido de declaração de essencialidade de bens móveis, consistentes em veículos automotores, dando a entender que tais veículos seriam apenas os dados em alienação fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S/A. Anote-se que elas justificam o pedido de análise urgente de seu pedido nas notificações que receberam do referido credor atinentes ao não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423562066814891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : pet.essencialidadedosbens2.pdf

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

pagamento dos valores devidos e consequentes medidas legais a serem tomadas.

2.Contudo, comparando-se os bens descritos na notificação (documentos contidos na mov.129) e os que constam no pedido das recuperandas (item V da petição de mov. 129) foi possível verificar que há veículos diferentes em cada uma delas.

3.E em uma melhor análise constatou-se que alguns dos bens indicados em sua petição, em realidade, se tratam de bens dados em garantia ao BRADESCO e não ao SANTANDER.

4.Nesse passo oportuno destacar que o veículo Marca/modelo: SR/FACCHINI SEF CAED, chassi nº 94BA1052CCV035237, ano/modelo: 2012, cor CINZA, placa OGU 4064, foi dado em garantia fiduciária à CCB nº 331.041.475 e o veículo Ford, Modelo Cargo 2428, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NVO 1927, UF GO, RENAVAM 0026450331, CHASSIS 9BFYCEJX3BBB63860, .foi dado em à CCB nº 04280650 **(doc.01).**

5.Ora, insta mencionar que os créditos decorrentes das CCBs mencionadas acima (nº 331.041.475 e nº 04280650), cujos veículos dados em garantia fiduciária são objeto do pedido de essencialidade foram reconhecidos como extraconcursais pelo Administrador Judicial **(doc. 02)** em decorrência da alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, conforme pode ser verificado de sua lista acostada na mov. 74, cujo trecho que faz menção à exclusão destes créditos segue abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423562066814891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : pet.essencialidadedosbens2.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

7.3. Valor e classe considerados:

7.4. Exclusão - Contrato de mútuo (cambio) n.2098001; Contrato de mútuo (cambio) n.2103001; C.C.B. n.4207678; C.C.B. n.11076007; 05.C.C.B. n.04280650; 06. C.C.B. n.330.346.391; 07. C.C.B. n.331.041.475.

7.5. R$: 1.543.910,74 - Classe II – Garantia real

7.6. R$: 6.178.431,24 - Classe III - Quirografário

7.7. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:

7.8. Contratos do qual manifestou pela exclusão aos efeitos da Recuperação Judicial **01.Contrato de mútuo (cambio) n.2098001**, com garantia de alienação fiduciária. **02.Contrato de mútuo (cambio) n.2103001**, com garantia de alienação fiduciária. **03.C.C.B. n.4207678** com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **04.C.C.B. n.11076007**, com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **05.C.C.B. n.04280650**, com garantia de cessão fiduciária de 2 títulos de capitalização e alienação fiduciária de veículo. **06. C.C.B. n.330.346.391**, com garantia de alienação fiduciária de veículos. **07. C.C.B. n.331.041.475**, com garantia de alienação fiduciária de veículo.

6.Mais: vale relembrar que em relação a CCB nº 331.041.475 o crédito está sendo discutido fora da recuperação judicial na Ação de Busca e Apreensão processo nº 5115244.43.2019.8.09.0051 que tramita na 17ª Vara Cível Ambiental de Goiânia – GO, distribuída em 06/03/2019, antes portanto da distribuição da recuperação judicial que se deu em 05/08/2019, na qual inclusive os veículos foram apreendidos, conforme anexo mandado de busca, apreensão, depósito e citação cumprido em 20/08/2019.(**doc. 03**)

7. Portanto, é evidente que a discussão a respeito dos bens garantidos ao Bradesco não se dá no âmbito desta Recuperação Judicial, considerando sua condição de créditos não sujeitos e que, já tendo ocorrido a apreensão desde agosto de 2019, **não há que se falar em essencialidade**.

8.Ademais, as Recuperandas NÃO TROUXERAM aos autos qualquer comprovação da essencialidade dos bens, mencionando tão-somente que por atuarem no ramo de verduras, legumes e pecuária os veículos seriam essenciais para as atividades, sem indicar quais veículos seriam imprescindíveis para tanto e porque seriam essenciais, não sendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423562066814891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : pet.essencialidadedosbens2.pdf

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

possível deduzir que todos os veículos automotores que possuem possam ser considerados como essenciais por conta do seu ramo de atividade.

9.E se o ramo de atividade é o de verduras, legumes e pecuária, *data venia*, não é razoável sustentar que veículos são essenciais para a sua atividade. A presunção que se tem é de que não o são. Ainda que os veículos possam eventualmente (sequer há prova disso!) ser utilizados nas atividades para facilitar o transporte de pessoas e produtos, no entanto, **não são essenciais para as atividades**, até porque plenamente comum e factível seja a produção e as pessoas transportadas por terceiros (sejam terceirizados, sejam transportadoras, sejam os adquirentes da produção etc). Querer continuar usufruindo de veículo dado em garantia de dívida inadimplida não é razoável, posto ilegítima essa fruição e extração de valor do bem, inclusive com o seu desgaste e depreciação não só pelo uso, mas também pelo próprio decurso do tempo.

10.Ora, o discurso oco não tem como vingar, pois ressabido que a verificação da essencialidade só é possível a partir de comprovação detalhada da imprescindibilidade destes bens para o desenvolvimento das suas atividades, além da prova de que se tratar de bens de capital. Os bens, aqui, não são essenciais para as atividades das Recuperandas, voltadas a verduras, legumes e pecuária.

11.E na espécie, fácil constatar que **perderam a posse de alguns deles em agosto de 2019!**! Agora, sub-repticiamente tentam reaver a posse deles, mediante pedido em que “embutiu” bens de credor que sequer é referido em seu petitório, tentando fazer o Juízo incorrer em erro. Permissa vênia, de extrema má-fé a atuação das recuperandas e deve ser rigorosamente punida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423562066814891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : pet.essencialidadedosbens2.pdf

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

12. Excelência. A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que inexistindo prova da essencialidade dos bens objeto de garantia fiduciária, não há (e não deve haver) declaração de essencialidade, pois não deve haver qualquer impedimento para o prosseguimento das medidas objetivando a excussão e consequente imissão na posse das garantias fiduciárias.

13. Diante disto, pleiteia-se o indeferimento do pedido de declaração de essencialidade de bens dados em garantia ao BRADESCO, condenando-se as recuperandas por litigância improba.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2020

MARCIO KOJI OYA
OAB/SP 165.374

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423562066814891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : doc.01.1ccb4280650_parte1e2.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

DOC 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493564066814893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : doc.01.1ccb4280650_parte1e2.pdf

Cópia de Título Extrajudicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

Bradesco

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1840	6	99.499	5	25.029.471/0001-53	04280650	11/04/2018	195.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

1 - Partes

1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S. A.	60.746.948/0001-12

Endereço - Sede
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

1.1 - Dados da Eminente

Nome		CNPJ/MF	
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA		25.029.471/0001-53	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
ROD BR 153, KM 5 5 1 GALPAO 8		S/N	BOX 8
Bairro	Cidade	UF	CEP
JARDIM GUANABARA	GOIANIA	GO	74230-045

1.2 - Dados dos Avalista(s)

Nome		CPF/CNPJ/MF	
FABIANA ELIAS CALIXTO		463360441-49	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
AV T-5		S/N	
Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74230-045
Nome		CPF/CNPJ/MF	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
Nome		CPF/CNPJ/MF	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
Nome		CPF/CNPJ/MF	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

1.3 - Dados dos Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome		CPF/CNPJ/MF	
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		03816156/0001-33	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
ROD BR 153 KM 55 GP06 CEASA		S/N	BOX A 21
Bairro	Cidade	UF	CEP
JARDIM GUANABARA	GOIANIA	GO	74675-090
Nome		CPF/CNPJ/MF	

Mod. 4840-7188 Versão 10/2015 1ª Via - Banco

https://www4.net.bradesco.com.br/gccn/visualidorContratoAgencia.jsf 05/11/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493564066814893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : doc.01.1ccb4280650_parte1e2.pdf

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

Endereço (Rua/Av.)			Número	Complemento
Bairro		Cidade	UF	CEP

II - Características da Operação

1	Cód. Agência 1840	Dig. 6	Nome da Agência PC ALM TAMANDAR	2	Número Conta Limite	☐ Vinculada ___ Dig ___ ☒ Movimento 99499 Dig. 5	
3	Limite de Crédito 195.000,00	4	Extenso CINTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS				
5	Nº Conta Déb. Encargos 99499	Dig. 5	6 Prazo 90	7	Vencimento 10/07/2018	8	Valor do IOF (Ver § Único Cláusula 6)
9	Valor da Tarifa (Ver § Único Cláusula 6)					10	Dia para Débito Encargos 10

11 - Encargos Prefixados

11.1	Forma de Cálculo dos Encargos DIAS UTEIS	11.2	Taxa de Juros Mensal 3,280001 %	11.3	Taxa de Juros Anual 47,2972900 %

12 - Encargos Pós-fixados

12.1	Parâmetro de Reajuste *****	12.2	Percentual de Parâmetro *****
12.3	Periodicidade de Flutuação *****	12.4	Taxa de Juros % a.m. % a.a.

13 Sem prejuízo do disposto no item II-7, os encargos deverão ser liquidados:
☒ sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao período de cálculo
☐ sempre no dia estipulado no item II-10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se essa data recair em dia não útil.

14 Praça de Pagamento GOIANIA-GO

III - Caracterísitica(s) da(s) Garantia(s)

	Descrição		Percentual ou valor R$ em relação ao principal
1	CESSAO FIDUCIARIA DE 2 TITULOS DE CAPITALIZACAO DO BANCO BRADESCO S/A, TITULOS NRO CONTROLE: 1057-0 NUMERO: 1398-1 VALOR: R$ 50.000,00 E NUMERO 1399-0 VALOR: R$ 50.000,00. ADQUIRIDOS EM: 27/03/2018 COM DATA DE VENCIMENTO: 28/09/2019.	2	100.000,00
	ALIENACAO FIDUCIARIA DO VEICULO FORD, MODELO CARGO 2428 E ANO/MODELO: 2010/2011, PLACA NVO 1927, UF GO, RENAVAM: 00256450331, CHASSI: 9BFYCEJX3BBB63860, VALOR: R$ 98.995,00, PROPRIETARIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.		98.995,00

3	Fiel(s) Depositário(s)	4	CPF/CNPJ/MF	5	Nº Cta. Vinculada	Dig.
6	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia GOIANIA-GO					

Mod.: 4840-7188 Versão: 10/2015 1ª Via - Banco 2/1

https://www4.net.bradesco.com.br/gccn/visualidorContratoAgencia.jsf 05/11/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493564066814893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Valor: R$ 1.000,00 - Data: 24/10/2019 12:55:50
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação de Título Extrajudicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Data: 24/10/2019 12:55:50
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 16/07/2020 11:15:45

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : doc.01.1ccb4280650_parte1e2.pdf

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

IV - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R$980,85	0,50%	1.2 - Seguros R$0,00	0,00%	1.3 - Tarifas R$430,00	0,22%
	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros R$0,00	0,00%	1.5 - Registro R$ 0,00	0,00%	1.6 - Total R$ 1.410,85	0,72%
2	Custo Efetivo Total - CET 4,06 % a.m.		61,22 % a.a.			

V - Dados da Operação

1	Total Concedido R$ 196.410,85	2	Limite Concedido R$ 195.000,00	Percentual 99,28%

VI - Dados desta Cédula

1	Quantidade de Vias 1	2	Local e Data de Emissão GOIANIA-GO, 11 DE ABRIL DE 2018

Na data de vencimento estipulado no item II-7, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário ao **Banco Bradesco S.A.**, doravante denominado simplesmente **Credor**, na praça de pagamento indicada no item II-14 supra, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item II-3, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta-Corrente, correspondente ao crédito a nós deferido com recursos ordinários do **Credor**, destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em nossa Conta-Corrente indicada no item II-2, a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento registrado historicamente em nossa Conta-Corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques eletrônicos, transferências eletrônicas, ordens ou quaisquer outros meios ou documentos por nós utilizados, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com a(s) nossa(s) necessidade(s) de suprimento de nossa Conta-Corrente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Natureza da Operação: Neste ato, o **Credor** abre em favor da **Emitente** na Agência indicada no item II-1, e este aceita, um limite rotativo para saques a descoberto em Conta-Corrente, que poderá ser utilizado reiteradamente, sempre que não houver na conta corrente indicada no item II-2 recursos suficientes para acatar débitos de qualquer origem, reputando-se o limite máximo indicado no item II-3.

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito será recomposto automaticamente e durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que a **Emitente**, não estando em mora ou inadimplente, amortize ou liquide a dívida na mesma proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

Cláusula Segunda - Prazo de Vigência: O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula.

Cláusula Terceira - Encargos Financeiros: Sobre as importâncias fornecidas à **Emitente** por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados e apurados por dias úteis às taxas contratadas nos itens II-11.2 e II-11.3, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Se pactuados **encargos pós-fixados**, item II-12, sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicado o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, acrescido dos juros capitalizados à taxa estipulada no item II-12.4, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se o percentual previsto no item II-12.2 for superior a 100% do parâmetro indicado no item II-12.1, a cobrança dos encargos estará limitada, à taxa resultante, da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no item II-12.3, que incidirá sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de extinção, não divulgação ou não sendo possível a aplicação do parâmetro previsto no item II-12.1, por qualquer que seja o motivo, adotar-se-á a taxa de juros mínima praticada nas operações de conta garantida da modalidade prefixada, que está definida em Circular Operacional Interna disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre o saldo devedor da operação durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a **Emitente** e o(s) Avalista(s), desde já, concorda(m) com a sua incidência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493564066814893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Movimentação de Título Extrajudicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Data: 24/10/2019 12:55:50
Recuperação Judicial (L.E.)
Usuário: MARCIO KOJI OYA - 2ª VARA CÍVEL
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : doc.01.1ccb4280650_parte1e2.pdf

Cópia de Título Extrajudicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:30

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Quarto - Se a **Emitente** optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos no segundo dia útil do mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados do primeiro ao último dia útil do mês ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes no mês caso o período de apuração ainda não tenha sido completado

Parágrafo Quinto - Se a **Emitente** optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos na data a ser estipulada no item II-10 de cada mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10 ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

Cláusula Quarta - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item IV-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-11.3, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-12.4, se a operação for pós-fixada e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação deste limite.

Parágrafo Único - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

Cláusula Quinta - Repactuação de Encargos: Na hipótese de alteração significativa nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, inclusive, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, os encargos financeiros mencionados no "caput" da cláusula terceira acima poderão ser repactuados, para mais ou para menos, sem a necessidade da celebração de aditivo, mediante informação no Extrato de Conta Garantida da Emitente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada à Emitente o direito de recusar a nova taxa repactuada. A recusa deverá ser manifestada ao Credor por escrito no prazo de sete (7) dias, contados da informação da nova taxa pelo meio anunciado no "Caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Emitente discordar da repactuação dos encargos previstos na Cédula, fica obrigada a liquidar, imediatamente, o saldo devedor existente, sob pena de o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento de seu crédito.

Cláusula Sexta - IOF e Tarifa: Além dos encargos previstos nesta Cédula, a **Emitente** obriga-se a pagar ao **Credor** o IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, devido na forma da legislação em vigor e a tarifa de abertura de crédito - operações ativas, cobrada neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao IOF e à Tarifa serão informados por meio de Extratos de Conta-Corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da Tarifa também será informado por meio de Quadro de Tarifas afixado nas agências, conforme orientação das regras em vigor.

Cláusula Sétima - Saldo Devedor: A apuração do saldo devedor realizar-se-á por meio de Extratos de Conta-Corrente ou, caso haja dúvida em sua interpretação, por planilha de cálculo, documentos esses que integrarão a presente Cédula para todos os efeitos de direito e que discriminarão as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos de limite de crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência de encargos nos vários períodos de utilização do crédito.

Cláusula Oitava - Certeza e Liquidez da Dívida: A **Emitente** confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita no preâmbulo deste instrumento, acrescida de todos os encargos e despesas previstas nesta Cédula, incluindo-se os previstos na cláusula décima primeira, e reconhece que a mesma é certa, líquida e exigível. A dívida reputar-se-á devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

Parágrafo Único: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, a **Emitente** e o(s) Avalista(s) reconhecem como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que a **Emitente** emitir ou assinar, bem como quaisquer débitos que o **Credor** fizer mediante prévia autorização da **Emitente**, devidamente lançados nos Extratos de Conta-Corrente da **Emitente**.

Cláusula Nona - A Emitente desde já autoriza o **Credor** a debitar da Conta-Corrente referida no item II-5 os valores correspondentes a principal, encargos, tributos e tarifas.

Parágrafo Primeiro - A **Emitente** obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no "caput" desta cláusula, fica o **Credor**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493564066814893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607610-49.2018.8.09.0051
Arquivo 3 : doc.01.2ccb4280650_parte3e4.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

Código Civil Brasileiro, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação existente nesta instituição financeira, em nome da **Emitente** ou Avalista(s), o saldo devedor remanescente, débitos esses que a **Emitente** e o(s) Avalista(s), desde já, autorizam e concordam expressamente.

Parágrafo Segundo - Fica o **Credor** autorizado, de maneira irrevogável e irretratável, a utilizar o limite de crédito aberto em nome da **Emitente** na cobertura de eventuais saldos devedores que este venha a ter em quaisquer das contas que mantém ou venha a manter junto ao **Credor**.

Cláusula Décima - Garantias - Comparece(m) como Avalista(s) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no item I-1.2, anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se incondicionalmente com a **Emitente** de maneira irrevogável e irretratável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas nesse título.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no caput e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, as garantias reais descritas no item III-1 aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Penhor de Títulos de Crédito - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "e", "f" e "g" adiante, obrigando-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, desde já, a entregar ao **Credor** duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do **Credor**, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o **Credor** mantenha Agência, pelo valor global previsto no item III - 2.

a) As duplicatas deverão ser vencíveis em até 15 (quinze) dias antes do advento do termo final das obrigações da **Emitente**, de forma que, da cobrança realizada pelo **Credor**, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações;

b) O Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros motivos a seu exclusivo juízo;

c) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra mencionada no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor;

d) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entregam ao **Credor**, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

e) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no item III-5, de titularidade da **Emitente** ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

f) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

g) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor, com vencimentos que antecedam a 15 (quinze) dias do termo final das obrigações previstas nesta Cédula.

h) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do penhor aqui constituído a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

i) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos o direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, excutir ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retro aludida, receber e dar quitação, correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

j) O **Credor** a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a Conta-Corrente indicada no item

Mod - 4820-718E Versão 10/2015 1ª Via - Banco 5/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10403565066814827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607010.49.2018.8.09.0051
Arquivo 3 : doc.01.2ccb4280650_parte3e4.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50 Processo - Recuperação Judicial

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

II-2, sempre que a **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no item III-2, **incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.**

k) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

l) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao **Credor** por toda a vigência desta Cédula.

m) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela **Emitente** ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor (es)** ao **Credor**.

II - Penhor de Direitos Creditórios - A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** da(ão) ao **Credor**, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: **(I)** duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em praças onde o **Credor** mantenha Agência; e/ou **(II)** direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou **(III)** direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no item III-1 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no item III-5 (Conta Vinculada) de titularidade da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O **Credor**, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a conta corrente indicada no item item II-2, sempre que a **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no item III-2, **incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.**

c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no item III-5, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no item III-1, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no item III-2, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, assume o encargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

Mod - 4810-718E Versão. 10/2015 1ª Via - Banco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10403565066814827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607010-49.2018.8.09.0051
Arquivo 4 : doc.01.3ccb4280650_parte5e6.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

g) a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra mencionada no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos conforme descrição no item III-1, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a **Emitente** mantenha ou venha manter relacionamento.

k) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

l) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

III - Penhor de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** da(ão) ao **Credor**, em penhor, os bens descritos no item III-1 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que estão localizados no local indicado no item III-6.

a) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar;

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(ém) valor venal não inferior àquele mencionado no item III-2.

a) Doravante, a pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF sob o número indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no item III-6, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10403569066814822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : doc.01.3ccb4280650_parte5e6.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no item III-2, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transfere(m) ao **Credor**, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no item III-1 ou em relação anexa.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no item III-2, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no item III-2, A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no item III-5, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.

e) O **Credor** poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no item III-5, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.

f) Fica desde já certo e entendido que o **Credor** poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual fixado no item III-2, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedido sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

Mod : 4840-71SE Versão: 10.2015 1ª Via - Banco 8/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10403569066814822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607010.49.2018.8.09.0051
Arquivo 5 : doc.01.4ccb4280650_parte7e8_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

k) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF indicado no item III-4, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 02 (dois) dias úteis, quando por este solicitadas.

l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá excutir a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;

m) Independentemente do disposto na alínea "e" acima, ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o **Credor** poderá excutir a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

n) Em caso de cessão fiduciária de direito de resgate sobre Título(s) de Capitalização, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, como titular(es) do(s) título(s) em questão, autoriza(m) o **Credor**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do disposto no Parágrafo único do artigo 1.455 do Código Civil, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Emitente** nesta Cédula, solicitar, sem a necessidade de vênia do titular, à empresa emissora dos títulos dados em cessão fiduciária, o resgate ou transferência, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou a totalidade dos valores de resgate relativos aos Títulos de Capitalização identificado no item III-2, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento do disposto nesta Cédula. Esta autorização vigorará até a final liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações da **Emitente** presente na presente Cédula, dispensando a assinatura de termo de pedido de resgate do título ou qualquer outro documento.

o) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a **Emitente** mantenha ou venha manter relacionamento.

p) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

q) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

Parágrafo Segundo - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

Parágrafo Quarto - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

Cláusula Décima Primeira - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida.

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvando o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10433569066814820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607010-49.2018.8.09.0051
Arquivo 6 : doc.01.4ccb4280650_parte7e8_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

Parágrafo Único - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o **Credor** excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

Cláusula Décima Segunda - Vencimento Antecipado: É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis as garantias reais ou pessoais outorgadas, se a **Emitente** ou o(s) Avalista(s), além das hipóteses previstas em lei.

a - deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b - por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;

c - impetrar pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, convocar credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender suas atividades por mais de 30 (trinta) dias;

d - figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Credor**;

e - tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou responder(em), independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, exceto se houver embargos;

f - em decorrência de mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da **Emitente**, bem se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

Cláusula Décima Terceira - A presente Cédula vigorará até a data de vencimento, indicada no item II-7, podendo, entretanto ser resilida por quaisquer das partes, a qualquer tempo e sem nenhum ônus, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade da **Emitente**, mediante prévio e expresso aviso por escrito com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o vencimento normal, estando a **Emitente** perfeitamente em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de qualquer das partes, o prazo da presente Cédula será considerado automaticamente prorrogado por período idêntico ao inicial, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições desta cédula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrer a prorrogação automática acima mencionada, as garantias ora constituídas também serão prorrogadas por igual período, sendo que tal fato não importará em novação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Se a **Emitente** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período vigente, para que a mesma não se concretize.

Parágrafo Quarto - A nova data de vencimento afixada por ocasião de eventual prorrogação será demonstrada por meio dos extratos encaminhados à **Emitente** mensalmente.

Cláusula Décima Quarta - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro do Local de emissão desta Cédula de Crédito Bancário indicado no item VI-2, podendo a parte demandante optar pelo do local da sede da parte demandada.

Cláusula Décima Sexta - Essa Cédula é firmada na quantidade de vias indicada no item VI-1 do preâmbulo, sendo apenas a via do Bradesco negociável.

Cláusula Décima Sétima - O **Credor**, neste ato, comunica à **Emitente** que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423564066814826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Processo: 5607010-49.2018.8.09.0051
Arquivo 6 : doc.01.4ccb4280650_parte7e8_parte2.pdf

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - PJ - Nº 04280650

VIA NEGOCIÁVEL

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Emitente**.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancario foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Emitente
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA

Avalista(s)

Nome: FABIANA ELIAS CALIXTO
CPF/CNPJ/MF: 463360441-49

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Avalista(s) - Cônjuge(s)

Nome: FABIO FARRODE BADAUY
CPF/MF: 198.581.831-00

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ/CPF/MF: 03816156/0001-33

Nome:
CNPJ/CPF/MF:

Fiel Depositário

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Fone Fácil Bradesco. Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: 4840-718F Versão: 10/2015 1ª Via - Banco

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: [illegible] Data: 10/01/2020 [illegible]
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 24/10/2019 12:55:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 18:45:34
Assinado por PAULO EDUARDO PRADO
Validação pelo código: 10453569043337139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10423564066814826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : doc.01.5registroccb04280650.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 15:04

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:32

Consulta de Veículo

Placa NVO1927	Renavam 00256450331	Chassi 9BFYCEJX3BBB63860
Marca/Modelo FORD/CARGO 2428 E	Número Motor GO0020598	Cor VERMELHA
Carroceria CARROCERIA ABERTA	Ano Fabricação/Modelo 2010/2011	Tipo CAMINHAO
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 275/5883	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 003	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município GOIANIA/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Útilmo Licenciamento 2019
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.	

Observações
AL. FID BC BRADESCO SA * RES. 362/10-CONTRAN.CSV:1018396934 * CSV738598429/1TQ.300L/SUSP.ARQUEADA * 3.EIXOS* PBT=23,00

Data da Aquisição 0 km 18/10/2010	Data da Aquisição 29/01/2018	Data Transferência/Inclusão 17/10/2019
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLV digital disponivel para o ano 2019.

Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10443563066814825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : doc.01.5registroccb04280650.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Exercício	IPVA (R$)	Licencimanto (R$)	Seguro Obrig. (R$)	Infrações	Vencimento	Total
2020	R$ 1.021,98	R$ 207,95	R$ 5,78	----	03/09/2020	R$ 1.235,71
2019	PAGO	PAGO	PAGO	R$ 846,01	05/09/2019	R$ 846,01
2018	PAGO	PAGO	PAGO	----	12/09/2018	----
2017	PAGO	PAGO	PAGO	----	11/09/2017	----
2016	PAGO	PAGO	PAGO	----	13/06/2016	----
2015	PAGO	PAGO	PAGO	----	03/08/2015	----

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:32

Débitos de Infrações

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10443563066814825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : doc.01.5registroccb04280650.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:32

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Auto de Infração	Data da Infração	Valor (R$)	Descrição da Infração
B000491514	17/10/2019	R$ 198,41	DEIXAR DE EFETUAR REG VEIC EM 30 DIAS TRANSF PROP
T178387193	11/04/2019	R$ 199,15	CONDUZIR VEIC C/ EQUIP OBRIGAT DESACORDO CONTRAN
T185978169	27/05/2019	R$ 132,28	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
T186334818	31/05/2019	R$ 132,28	DEIXAR CONSERV VEIC FAIXA DESTINADA POR SINALIZACA
T186733194	05/06/2019	R$ 198,41	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA
A014469220	20/02/2015	R$ 127,69	CONDUZIR VEÍC C/ VIDRO TOTAL/PARC COBERTO PELÍC.
A014469221	20/02/2015	R$ 127,69	CONDUZIR VEIC C/ EQUIP OBRIGAT DESACORDO CONTRAN
A014671972	18/12/2014	R$ 127,69	CONDUZIR VEIC C/ EQUIP OBRIGAT DESACORDO CONTRAN
A014716764	23/02/2015	R$ 127,69	CONDUZIR VEIC C/ EQUIP OBRIGAT DESACORDO CONTRAN
R007684011	20/10/2014	R$ 85,13	TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMIT ATE 20%
T000655193	24/04/2020	R$ 195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANCA
T173894119	30/01/2019	R$ 130,16	DEIXAR CONSERV VEIC FAIXA DESTINADA POR SINALIZACA
T177988606	26/06/2019	R$ 293,47	CONDUZIR VEIC REGISTRADO NAO DEVIDAMENTE LICENCIAD
T178069582	26/06/2019	R$ 130,16	CONDUZ VEIC C/ DEFEITO NO SIST ILUMINA/LAMP QUEIM
T185796997	17/01/2020	R$ 195,23	DESOBEDECER ORDENS AUTORIDADE TRANSIT OU AGENTES

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10443563066814825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 7 : doc.01.5registroccb04280650.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:32

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05145775	04/05/2018	ATIVA	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12

Consulta realizada em: 07/05/2020 - 03:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10443563066814825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

DOC 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01-6230231-041-2019-Requisitorio.pdf

Identificação da Origem

☐ Varejo ☒ Prime ☐ Empresas ☐ Corporate ☐ Câmbio

Função/Nome da Dependência	Responsável pelo Preenchimento	DDD	Telefone	Data do Envio
3681/PRIME CAMPINAS GO	BRUNO DA SILVA SANTOS	062	3623-2950	23/01/2019

Destinatário

Extensão DEJUR
4783/Goiânia

Endereço Extensão DEJUR
Rua 7, nº 800 2º andar - Setor Oeste - Goiânia - GO CEP: 74110-090

Dados do Cliente/Operação

Nome do Cliente	CPF/CNPJ/MF
FABIO PARRODE BADAUY	19858183100

Agência	Conta	Carteira	Contrato (LPCL)	Data da Formalização	1ª Parcela Vencida
3681	12859	628	1041475	22/08/2017	24/09/2018

Documentos Encaminhados

- ☐ Cessão Fiduciária
- ☐ Borderô de Descontos
- ☐ Nota(s) Promissória(s)
- ☐ Duplicata(s)
- ☐ Instrumento de Protesto
- ☐ Ficha Cadastral
- ☐ Relação de Bens Alienados
- ☐ Notificação com Certidão do Oficial ou (AR)
- ☒ Cédula de Crédito Bancário (Via Negociável)
- ☐ Contrato Original/Aditamento(s)/Escritura(s)
- ☐ Extrato de Conta-Corrente e Xerox dos Cheques
- ☐ Cheque(s) original(is) devolvido(s) - Carteira 378 ou 966
- ☐ Certificado de Propriedade do Veículo/ Gravame
- ☐ Matrícula(s)/Certidões imobiliárias atualizadas em nome dos coobrigados

Informações Adicionais sobre a operação, contrato, régua de cobrança, garantias e cliente.

Na distribuição do contrato, o Departamento Jurídico levará em consideração, entre outros, a região de atuação e o desempenho do Escritório Contratado.

Observações

1 - Antes de efetuar a remessa de documentos, a agência deverá observar o Normativo N° 3.247, bem como os demais que se aplicarem à operação.
2 - Encaminhar fichas cadastrais, dados atualizados e eventuais informações que possam auxiliar na localização do(s) cliente(s) e seu(s) avalista(s).
3 - Encaminhar todos os documentos relativos a operação (Contratos/Cédulas de Crédito Bancária/Aditivos/Etc.).
4 -As observações acima não são conclusivas, devendo a agência adotar todas as cautelas necessárias. O documento utilizado pelo Banco, necessariamente deve conter as mesmas informações da via disponibilizada ao cliente.

Assinatura de Categoria "A" ou "B" sob carimbo
163409 - Bruno da Silva Santos

Mod.: 4040-077E Versão: 06/2017 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Apreensao em Alienacao Fiduciaria (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 - Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01gcobe31.b41.175eregistroccb.pdf

Apreensão em Alienação Fiduciaria (L.E.)
COMARCA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 17/06/2019 16:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

628

Agência	Dig.	Conta	Dig.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
3681	1	12859	7	198.581.831-00	331.041.475	21/08/2017	154.000,00

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo **Nº Cédula:**331.041.475 **Nº Controle:**
Crédito Pessoal - Outras Garantias

Via Negociável

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

1 - Partes

1 - Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço	Cidade	UF
Cidade de Deus	**Osasco**	**SP**

2 - Emitente

2.1 - Nome	CPF/MF
FABIO PARRODE BADAUY	198.581.831-00

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
REGISTRO SEM CPF	882154	SSP	GO

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
	Casado(a)	BRASILEIRO

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
T 5	796	AP 405 COND RESID D

Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74230-045

2.2 - Agência	Dig.	Nome da Agência	2.3 - Conta-Corrente	Dig.
3681	1	PRIME CAMPINAS.U.GO	12859	7

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome	CPF/CNPJ/MF

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento

Bairro	Cidade	UF	CEP

3.2 - Nome	CPF/CNPJ/MF

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento

Bairro	Cidade	UF	CEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6cc3b331041475eregistro.pdf

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Crédito Pessoal - Outras Garantias

Nº Cédula: 331.041.475 **Nº Controle:**

Via Negociável

4 - Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)

4.1 - Nome BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CPF/CNPJ/MF 303.816.156/0001-33	
Doc. Identificação - Tipo DECLARACAO REGISTRO COMERCI	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.) ROD BR 153 KM 5,5	Número 1	Complemento CEASA BOX 17	
Bairro JD GUANABARA	Cidade GOIANIA	UF GO	CEP 74675-900
4.2 - Nome BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CPF/CNPJ/MF 303.816.156/0001-33	
Doc. Identificação - Tipo DECLARACAO REGISTRO COMERCI	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.) ROD BR 153 KM 5,5	Número 1	Complemento CEASA BOX 17	
Bairro JD GUANABARA	Cidade GOIANIA	UF GO	CEP 74675-900

II - Características da Operação

1 - Valor do Crédito 154.000,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo 159.288,13	1.2 - Prazo da Operação 730 DIAS

3 - Encargos Prefixados

3.1 - Taxa de Juros Efetiva 3,3000 % ao mês	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 47,639 % ao ano

4 - Encargos Pós-Fixados

4.1 - Parâmetros de Reajuste	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade da Flutuação

4.4 - Taxa de Juros % ao mês	4.5 - Taxa de Juros % ao ano

O(A) Emitente declara opção ao regime de: ☒ Prefixação ☐ Pós-Fixação	5 - Periodicidade Capitalização **Diária**	6 - Valor do IOF 4.562,91
7 - Valor da(s) tarifa(s) 0,00	8 - Seguro Proteção Financeira ☐ Sim ☒ Não 8.1 - Valor do Prêmio: R$	

9 - Quantidade Parcelas 24	10 - Valor da(s) Parcela(s) em R$ 9.766,64	11 - Periodicidade Pagamento da(s) Parcela(s) VENCTO1PARCELA(PRINC.ENC.MENSA)

12 - Encargos Moratórios **(Vide Cláusula 6 do Quadro VI)**	13 - Praça de Pagamento GOIANIA
14 - Vencto. da 1ª. Parcela 21/09/2017	15 - Vencto. da Última Parcela 21/08/2019

Apreensao em Alienacao Fiduciaria (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 16/07/2020 11:15:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 129: Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccd531.041.475eregistroccb.pdf

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Crédito Pessoal - Outras Garantias **Nº Cédula:** 331.041.475 **Nº Controle:**

Via Negociável

16 - Garantia(s) Real(is):
CREDITO PESSOAL; Marca: SCANIA; Modelo:P360 A 4X2(C.LEITO)(REB)2P; Cor:VERMELHA; Ano/Fabr.:2012;Ano/Mod.:2012;Chassi:9BSP4X200C3808040; Placa:OGU-4044 E.
Marca/Modelo:SR/FACCHINI SEF CAED; Cor:CINZA; Ano/Modelo:2012; Ano/Mod.:2012; Chassi:94BA1052CCV035237; Placa:OGU-4064.

16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s):

R$ 162.180,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Cento e Oitenta Reais)

R$ 84.987,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais)

R$ ( )

16.2 - Nome do Fiel Depositário	16.3 - CPF/MF

16.4 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto de Garantia
GOIANIA

16.5 - Percentual da(s) Garantia(s) em relação ao principal
160%

16.6 - Conta Vinculada	
Nome Agência:PRIME CAMPINAS.U.GO	Nº da Agência: 3681

III - Pagamentos Autorizados

17	17.1 - Tributos R$4.562,91	2,86%	17.2 - Seguros R$	0%	17.3 - Tarifas R$ 0,00	0%
	17.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R$0,00	0%	17.5 - Registro R$ 725,22	0,46%	17.6 - Total R$ 5.288,13	3.32%
18	Custo Efetivo Total - CET 3,6700 % a.m. 54,070 % a.a.					

IV - Dados da Operação

19	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R$ 159.288,13	20	Valor Liberado ao Cliente R$ 154.000,00 Percentual: 96,68%

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias	2 - Local de Emissão	3 - Data de Emissão
2	GOIANIA	21/08/2017

VI - Condições da Operação

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1- O valor do crédito, mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido o valor do prêmio do Seguro previsto no Quadro II-8.1, se contratado, será lançado a crédito na Conta-Corrente do(a) **Emitente**, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2. A(s) tarifa(s) bancária(s), quando devida(s), e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da operação, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na data da liberação do crédito.

Apreensao em Alienação Fiduciaria (L.E.)
IA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
O: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Valor Causa: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6c0e01041.4350e.grstoeb.pdf

1.2 - O(A) **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1, acrescida dos encargos estabelecidos nesta Cédula, na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-9.

1.2.1 - Caso o(a) Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-14 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção do(a) Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos conforme cláusula 3.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-14 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

2 - Liquidação Antecipada

2.1 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

3 - Encargos Remuneratórios

3.1 - Caso o(a) **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

3.2 - Se o(a) **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

3.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

3.3 - O(A) Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento de que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica, desde já, instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que o(a) Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

4 - Despesas

4.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, o(a) **Emitente** pagará, conforme Legislação em vigor, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que compõem o valor do crédito, mencionado no Quadro II-1.1.

4.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II.3-1 se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no Quadro II.4-4, se a operação for pós-fixada e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

4.3 - O(A) **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

Apreensão em Alienação Fiduciaria (L.E.)
VARA CÍVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb.331.041.475eregistroccb.pdf

5 - Do Seguro Prestamista com Proteção Financeira

5.1 - O(A) **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II-8 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro de Proteção Financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº15414.004673/2004-86 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

5.2 - O(A) **Emitente**, que optar pela contratação de Seguro de Proteção Financeira pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II-8.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-8, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I-2.3.

5.3 - Caso o(a) **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao(à) **Emitente**, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

5.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o(a) **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação dessa recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

5.5 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

5.6 - Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária, há uma carência de 60 (sessenta) dias. Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária há uma franquia de15 (quinze) dias.

5.7 - O seguro passa a vigorar a partir da 24:00h (vinte quatro horas) da data da contração do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de 60 (sessenta) meses.

5.8 - O(A) **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

6 - Encargos Moratórios:

6.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

7 - Débito em Conta

7.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, de titularidade do(a) Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

7.2 - O(A) Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na Conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(a) Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

8 - Garantias

8.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro II-3 como **Avalista(s)** do(a) **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula são constituídas, ainda, neste ato, pelo(a) **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, as garantias

Apreensão em Alienação Fiduciária (L.E.)
VARA CÍVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6e1b331041.47serregistrocobrpdf

reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I) Penhor de Títulos de Crédito - É conferido em regime rotativo, conforme procedimentos constantes das alíneas "e", "f" e "g" adiante, obrigando-se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, desde já, a entregar(em) ao **Credor** duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do **Credor**, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o **Credor** mantenha Agência, cujos créditos serão contabilizados na Conta Vinculada mencionada no Quadro II-16.6, comprometendo-se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a manter(em) o penhor ora constituído, junto ao **Credor**, durante a vigência e até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas nos termos desta Cédula, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no Quadro II.16-5.

a) As duplicatas deverão ser vencíveis em até 15 (quinze) dias antes do advento do termo final das obrigações do(a) **Emitente**, de forma que, da cobrança realizada pelo **Credor**, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações;

b) O **Credor** poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

c) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta-Corrente do(a) **Emitente** a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**;

d) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entregam ao **Credor**, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

e) À medida que as duplicatas forem vencendo-se e sendo perfeitamente liquidadas, para a liberação do valor apurado, a critério exclusivo do **Credor**, o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverão substituir as duplicatas liquidadas por outras de características e valores equivalentes, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado, no percentual definido no Quadro II-16.5.

f) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do **Credor**;

g) Por substituição entende-se a entrega de novas duplicatas em penhor, com vencimentos que antecedam a 15 (quinze) dias do termo final das obrigações previstas nesta cédula.

h) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do **Credor**, alertando-lhes que as duplicatas somente a ele, **Credor**, ou ao seu mandatário, poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhada diretamente dos sacados.

i) Até a integral liquidação da dívida do(a) **Emitente**, o **Credor** exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retro aludida, receber e dar quitação, correndo por conta do(a) **Emitente** todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

j) Estando o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** perfeitamente em dia com o cumprimento de suas obrigações, e desde que as garantias estejam completas, o **Credor** lhes entregará o produto dos títulos empenhados quando caracterizar garantia excedente ao pactuado, que venham a ser pagos pelos respectivos sacados, mediante crédito na Conta-Corrente indicada pelo(a) **Emitente**. Em caso contrário, isto é, na hipótese de mora ou inadimplemento, o **Credor** poderá reter o produto apurado pela cobrança dos títulos empenhados, aplicando-o na liquidação total ou parcial da dívida do(a) **Emitente**.

k) Quando trata-se de penhor de cheques custodiados pelo **Credor**, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

l) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao **Credor** por toda a vigência desta Cédula.

m) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outra espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pelo(a) **Emitente** ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao **Credor**.

II) Penhor de Direitos Creditórios - O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** dá(dão) ao **Credor**, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es), representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em praças onde o **Credor** mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos

Apreensao em Alienação Fiduciaria (L.E.)
IA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 129 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAGS"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16, sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na Conta Vinculada indicada no Quadro II-16.6 de titularidade do(a) **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

a) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O **Credor**, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na Conta Vinculada indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada pelo(a) **Emitente**, sempre que o(a) **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.4. Sem prejuízo, poderá o **Credor**, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na Conta Vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação do(a) **Emitente** junto ao **Credor**, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao **Credor** reter os créditos liquidados na Conta Vinculada indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

c) O(A) **Emitente** e/ou os **Terceiro(s) Garantidor(es)** não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na Conta Vinculada mencionada no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo o(a) **Emitente** e/ou os **Terceiro(s) Garantidor(es)** pela existência, legitimidade e legalidade desse créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao **Credor** durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no Quadro II-16.5.

e) O(A) **Emitente** e/ou os **Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia, ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação, ou a outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) O(A) **Emitente** e/ou os **Terceiro(s) Garantidor(es)** obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do **Credor**, para que estes realizem exclusivamente ao **Credor** os competentes pagamentos.

Fica assim estabelecido que em nenhuma hipótese o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta-Corrente do(a) **Emitente** a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos conforme descritos no Quadro II-16, o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do **Credor**, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

(III) - Penhor de Bens Móveis - O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** dão ao **Credor**, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se, em consequência, pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao **Credor** ou a quem este vier a determinar.

b) No mais, rege-se o penhor pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

(IV) - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a

Apreensao em Alienacao Fiduciaria (L.E.)
VARA CIVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
Recuperação Judicial (L.E.)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6.cb331.941.92eregistrotrch.pdf

propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-16.1.

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, caso ocorra ou mora inadimplemento do(a) **Emitente**;

b) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao **Credor** na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo **Credor**, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-16.1, devendo o **Credor** figurar como beneficiário da respectiva apólice.

Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do(a) **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

(V) - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transferem ao **Credor** o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.

a) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabilizam-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou a outra forma de extinção ou redução de valores.

b) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do **Credor** para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada pela presente Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obrigam-se o(a) manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no **Credor**, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na Conta Vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manterem esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.

e) O **Credor** poderá utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou aos direitos om cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.

f) Fica desde já certo e entendido que o **Credor** poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída, até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na Conta Vinculada não sejam suficientes, o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** e/ou o(s) **Avalista(s)** permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá ao(à) **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao **Credor** considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a

Apreensao em Alienação Fiduciaria (L.E.)
VARA CIVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 500,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 169 - Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01-66-d8331bdd-475ere0jstecocbc0dl

Via Negociável

ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos ; (II) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** vierem a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**; (III) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** não reforçarem ou substituírem a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual fixado no Quadro II-16.4, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo **Credor**, a seu exclusivo critério.

j) O(A) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedido sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao **Credor** em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.

l) Independentemente do disposto na alínea "e" acima, ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o **Credor** poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

8.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

8.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou àquelas anteriormente constituídas.

8.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pelo(a) Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

8.6 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor, de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

9- Vencimento Antecipado

9.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o(a) Emitente e/ ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se o(s) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se o(a) Emitente for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(a) Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se o(a) Emitente deixar de substituir qualquer um do(s) Avalista(s) que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

10 - Demais Condições

10.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

10.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à) Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Apreensão em Alienação Fiduciaria (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 - Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.c[illegible]

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Nº Cédula: 331.041.475 **Nº Controle:**
Crédito Pessoal - Outras Garantias

Via Negociável

c) o(a) Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao Credor por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Emitente.
12 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro VI-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.
13 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
14 - O número desta Cédula de Crédito Bancário constante do intróito tem por finalidade somente estabelecer a ordem sequencial de sua emissão, não se referindo ao número do registro da operação nos sistemas do Banco.
15 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do(a) **Emitente**.
Declaramos para os devidos fins que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

GOIANIA, 21 DE AGOSTO DE 2017
Local e Data

Emitente
FABIO PARRODE BADAUY

Avalista(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ/MF: 303.816.156/0001-33

Nome: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ/MF: 303816156/0001-33

Fiel Depositário

Nome:

5º – TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F 41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
02051707171209084619725 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheco por verdadeira a assinatura de FABIO PARRODE BADAUY.
Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 21/08/2017 - 15:42:25h.cs601556 *0026
Leonardo Silveira Araujo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F 41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
02051707171209084619735 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheco por verdadeira a assinatura de BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA representado por RENAN PARRODE BADAUY. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 21/08/2017 - 15:43:16h.cs1261049 *0026
Leonardo Silveira Araujo-Escrevente

Apreensao em Alienação Fiduciaria (L.E.)
VARA CIVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 23/10/2019 17:16:38
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2019 16:41:09
Assinado por ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO:26106708851
Validação pelo código: 10463563040781369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

DOC 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Consulta de Veículo

Placa OGU4064	Renavam 00469595906	Chassi 94BA1052CCV035237
Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF CAED	Número Motor NADA CONSTA	Cor CINZA
Carroceria CARROCERIA ABERTA	Ano Fabricação/Modelo 2012/2012	Tipo S.REBOQUE
Combustível ******	Potência/Cilindrada 000/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 000	Espécie CARGA	Nacionalidade NACIONAL
Município GOIANIA/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Útilmo Licenciamento 2019
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.\ RES. ADM.	
Observações AL. FID BC BRADESCO SA		

Data da Aquisição 0 km Sem informação	Data da Aquisição 10/05/2012	Data Transferência/Inclusão 06/06/2012
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLV digital disponivel para o ano 2019.

Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Exercício	IPVA (R$)	Licencimanto (R$)	Seguro Obrig. (R$)	Infrações	Vencimento	Total
2020	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	06/08/2020	----
2019	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	05/06/2019	----
2018	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	13/06/2018	----
2017	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/06/2017	----
2016	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	28/04/2016	----
2015	ISENTO	PAGO	ISENTO	----	12/05/2015	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Tipo	Data Inclusão	Situação
5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)	23/07/2019	2 - Bloqueado

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05643489	17/03/2020	ATIVA	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Consulta realizada em: 08/05/2020 - 11:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

LeafCar - Consulta SNG

Ticket Leaf:	Data da Consulta:
4157463	20/02/2019 10:14:10

Gravame

Chassi: 94BA1052CCV035237	Ident remarcação: 2	Fabricação/Modelo: 2012 / 2012
Placa/UF: OGU4064 / GO	Renavam: 00469595906	Gravame/UF: 04960576 / GO
Status do veiculo: Veículo com Alienação Fiduciária com documento já emitido(11)		Data Status: 24/08/2017 às 15:12:17
CPF/CNPJ Financiado: 03816156000133	Nome financiado: BATATAO COM BATATAS LTDA	
Código agente: 000000081669	CNPJ Agente: 60746948000112	Nome agente: BANCO BRADESCO SA
Número do contrato: 05600000000089387329	Data do contrato: 16/08/2017	
Descrição do contrato: Gravame cadastrado antes de 07/07/2004 ou sem informação de gravame		
Informante restrição: AGENTE FINANCEIRO	UF Detran atualização:	
Assinatura eletrônica: PI33WUFVJHFXMVBFK05C2		

* Fonte de informações: Sistema Nacional de Gravame

Leaf Consultoria & Sistemas Ltda - www.leaf.com.br

e-Ticket Leaf (EMDS)
4157463
leaf
20/02/2019 10:14:11
(GMT-03) Brasilia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

LeafCar - Consulta SNG

Ticket Leaf:	Data da Consulta:
4157462	20/02/2019 10:15:08

Gravame

Chassi: 9BSP4X200C3808040	Ident remarcação: 2	Fabricação/Modelo: 2012 / 2012
Placa/UF: OGU4044 / GO	Renavam: 00469594942	Gravame/UF: 04957177 / GO
Status do veiculo: Veículo com Alienação Fiduciária com documento já emitido(11)		Data Status: 22/08/2017 às 12:05:58
CPF/CNPJ Financiado: 03816156000133	Nome financiado: BATATAO COM BATATAS LTDA	
Código agente: 000000081669	CNPJ Agente: 60746948000112	Nome agente: BANCO BRADESCO SA
Número do contrato: 62800000000331041475	Data do contrato: 04/08/2017	
Descrição do contrato: Gravame cadastrado antes de 07/07/2004 ou sem informação de gravame		
Informante restrição: AGENTE FINANCEIRO	UF Detran atualização:	
Assinatura eletrônica: BJRLI7BPCHYMSZZWZ11Z0		

* Fonte de informações: Sistema Nacional de Gravame

Leaf Consultoria & Sistemas Ltda - www.leaf.com.br

e-Ticket Leaf (EMDS)
4157462
leaf
20/02/2019 10:15:08
(GMT-03) Brasilia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 18:47

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Consulta de Veículo

Placa OGU4044	Renavam 00469594942	Chassi 9BSP4X200C3808040
Marca/Modelo SCANIA/P 360 A4X2	Número Motor 8192529	Cor VERMELHA
Carroceria NAO APLICAVEL	Ano Fabricação/Modelo 2012/2012	Tipo C. TRATOR
Combustível DIESEL	Potência/Cilindrada 360/0000	Categoria ALUGUEL
Capacidade de Passageiros 002	Espécie TRACAO	Nacionalidade NACIONAL
Município GOIANIA/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Útilmo Licenciamento 2019
Situação EM CIRCULACAO	Restrições AL. FID.\ RES. ADM.	
Observações AL. FID BC BRADESCO SA		

Data da Aquisição 0 km 22/05/2012	Data da Aquisição 22/05/2012	Data Transferência/Inclusão 06/06/2012
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	

CRLVe
CRLV digital disponivel para o ano 2019.

Débitos de Veículo

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 06:47

Exercício	IPVA (R$)	Licencimanto (R$)	Seguro Obrig. (R$)	Infrações	Vencimento	Total
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	06/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/06/2019	----
2018	PAGO	PAGO	PAGO	----	13/06/2018	----
2017	PAGO	PAGO	PAGO	----	12/06/2017	----
2016	PAGO	PAGO	PAGO	----	26/04/2016	----
2015	PAGO	PAGO	PAGO	----	07/05/2015	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Tipo	Data Inclusão	Situação
5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)	23/07/2019	2 - Bloqueado

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
05643486	17/03/2020	ATIVA	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 8 : doc.01.6ccb331.041.475eregistroccb.pdf

DetranGO ON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 06:47

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Consulta realizada em: 11/05/2020 - 06:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10473567066814829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

DOC 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5466021-56.2019.8.09.0051

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, Administrador Judicial nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA, STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY e LÚCIO PARRODE BADAUY** processo supra citado, feito em curso por essa Vara e Ofício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar conforme segue:

I – Breve relato do histórico processual:

Inicialmente, traz-se a baila breve relato processual do feito até o momento.

Movimentação de nº1. O presente pedido de Recuperação Judicial fora distribuído em 05/08/2019 conforme petição e documentação constantes na inicial.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Movimentação de nº2 a 4. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº5. As recuperandas peticionaram requerendo a juntada de documento comprovante de inscrição do Produtor Rural Sr. Lúcio Parrode Badauy para complementação da documentação.

Movimentação de nº6. As recuperandas reiteraram a importância do deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de pedido liminar a fim de que fosse reconhecido por este juízo a essencialidade das fazendas do GRUPO BADAUY por serem objeto de leilão.

Movimentação de nº7. Petição de impugnação ao valor da causa, protocolada por Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA

Movimentação de nº8. Petição solicitando o reconhecimento de litigância de má-fé por parte das Recuperandas, protocolada por Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA.

Movimentação de nº9. Petição das recuperandas em resposta às petições anteriores da Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA e reforçando pelo deferimento do pedido liminar realizado.

Movimentação de nº10. Decisão Judicial pelo M.M. Juízo deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando este signatário como administrador judicial e determinando demais providências.

Movimentação de nº11 a nº22. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº23. Juntada do termo de Compromisso do administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Movimentação de nº24 a nº26. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº27. Petição de Ciência do ministério público com relação a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Movimentação de nº28. Ofício do 11º Juizado Especial Cível informando sobre a existência do cumprimento de sentença de nº 5515498.82 referente ao crédito de Gilvan Moreno de Matos constituído antes do pedido de Recuperação Judicial.

Movimentação de nº29. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº30. Petição das recuperandas requerendo a juntada de documentação complementar determinada pelo juízo.

Movimentação de nº31. Pedido de Habilitação de Crédito oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051 de Edilson de Sordi, por não constar na lista de credores apresentada pelas recuperandas.

Movimentação de nº32. Juntada do comprovante de interposição de Agravo de Instrumento interposto pelo credor Paulista Invest Fomento Mercantil LTDA.

Movimentação de nº33. Pedido de Habilitação de Crédito da credora trabalhista Lilian Antonielle Santos de Sousa referente ao processo 0010268-2019.5.18.0005.

Movimentação de nº34. Petição pelas Recuperandas trazendo aos autos a Relação dos Ativos e Relação de Estoque dos bens que compõem o patrimônio do Grupo.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 0,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Movimentação de nº35 e 36º. Cópia do Edital do deferimento da recuperação judicial e sua respectiva publicação.

Movimentação de nº37. Juntada de procuração nos autos pela credora ENLU – Comércio, Importação e Exportação LTDA.

Movimentação de nº38. Petição reiterando pedido de habilitação e cadastramento nos autos, pela credora Paulista Invest Fomento Mercantil LTDA.

Movimentação de nº39. Pedido de Habilitação de Crédito Eclo Clean Com. De Produtos de Limpeza Higiene.

Movimentação de nº40. Juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Movimentação de nº41. Informação protocolada nos autos por Sul América Seguros.

Movimentação de nº42. Petição de juntada de procuração pela credora Invista Crédito e Investimento S.A

Movimentação de nº43. Petição de juntada de procuração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A

Movimentação de nº44. Petição de juntada de procuração pelo credor Posto Aldeia LTDA.

Movimentação de nº45. Petição das recuperandas requerendo o reconhecimento por parte do juízo da essencialidade de veículos utilizados na manutenção de suas atividades.

Movimentação de nº46. Petição de juntada de Procuração pelo credor Hetros Importação e Exportação LTDA.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Movimentação de nº47. Petição do Banco Bradesco S.A informando sobre interposição de Agravo de Instrumento.

Movimentação de nº48. Petição Juntada de Procuração Banco Bradesco S.A.

Movimentação de nº49. Petição Juntada de Procuração do credor Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial.

Movimentação de nº50. Petição do credor Banco de Brasil informando sobre interposição de Agravo de Instrumento.

Movimentação de nº51. Petição Juntada de Procuração pelo credor Soberana Importadora e Exportadora LTDA.

Movimentação de nº52. Petição Habilitação de Crédito e Juntada de Procuração Cerealista Pezenti e Transportes LTDA referente ao Processo de Execução 5426406-59.2019.8.09.0051.

Movimentação de nº53. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Santander, que deferiu o sobrestamento da marcha processual.

Movimentação de nº54. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil, indeferindo a tutela antecipada recursal.

Movimentação de nº55. Petição de Habilitação de Crédito da credora Marlova Wehrmann.

Movimentação de nº56. Petição Habilitação de Crédito Verni Kitzmann Wehrmann.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Movimentação de nº57. Habilitação apresentada pela União Federal, comunicando a existência de crédito em desfavor de Lúcio Parrode Badauy, por meio de Cessão de Crédito junto ao Banco do Brasil– Medida Provisória 2.196/2001.

Movimentação de nº58. Petição das recuperandas requerendo a juntada da tabela FIPE dos veículos relacionados junto ao laudo de avaliação anteriormente protocolado.

Movimentação de nº59. Pedido Habilitação Crédito Trabalhista do credor Jailson Pereira dos Santos referente a Reclamação Trabalhista n. 0011012-18.2019.5.18.0002

Movimentação de nº60. Pedido de Habilitação de Crédito do credor Edson Barcellos Sociedade Individual de Advocacia.

Movimentação de nº61. Petição de Juntada de Procuração do credor Cerealista Pezenti e Transportes LTDA.

Movimentação de nº62. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Bradesco, indeferindo a tutela antecipada recursal.

Movimentação de nº63. Petição de Juntada de Procuração pelo credor Cavalcante Oliveira Coml. Hortfg. LTDA.

Movimentação de nº64. Petição de Habilitação de Crédito pelo credor Edio Sartor.

Movimentação de nº65. Petição de Juntada de Procuração pelo credor Alexandre Trisoglio.

Movimentação de nº66. Petição do credor Antônio Roberto Bergamasco concordando com valor habilitado pelas recuperandas e requerendo a juntada de Procuração.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Movimentação de nº67. Habilitação de Crédito apresentada pelo credor JR COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA.

Movimentação de nº68. Petição de Juntada de procuração pelo credor SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL.

Movimentação de nº69. Juntada de procuração pelo credor Antonio josé Maria, informando pela apresentação de divergência de crédito ao administrador judicial.

Movimentação de nº70. Petição das recuperandas requerendo a prorrogação do *stay period.*

II – Da comprovação de envio das cartas circulares aos Credores.

Neste ponto, não obstante regularmente observado o comando legal acerca da comunicação aos credores do ajuizamento do processo de Recuperação Judicial pelo "Grupo Badauy", requer respeitosamente a juntada dos respectivos comprovantes, ora em anexo.

III – Do pleito de Reconhecimento da essencialidade de bens (inicial e evento 45) realizado pelas Recuperandas.

Inicialmente, de fato cumpre destacar que a competência deste juízo para verificação da essencialidade de bens do patrimônio das recuperandas se faz correta, uma vez que, iniciado o processo Recuperatório, ninguém melhor do que o juízo Recuperacional para analisar as particularidades e questões nele envolvidas, dentre elas a análise e constatação acerca da essencialidade de bens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02

Pois bem.

Os bens em debate tratam-se das Fazendas utilizadas pelo Grupo empresarial e dos de veículos automotores de transporte de carga, abaixo arrolados, situação que, em tese, considerando o tipo de atividade das Recuperandas, restaria demonstrada sua essencialidade.

Caminhão Scania/P 360 A4X2, placa OGU-4064
Caminhão Hyundai/HR HDB, Placa ONZ-8015
Caminhão VW-12140, placa KCK-6642
Caminhão Atego MB-1418, placa EBC-3290
Caminhão Ford Cargo 2428, placa NVR-7175
Caminhão Ford Cargo 2428, PLACA NVO-1927
Caminhão Ford Cargo 816 S, placa OGU-62
Caminhão VW/23320, placa MCI-1992
Caminhão MB/2425, placa NVT-9157
VW AMAROK, placa NLT-1429,
Toyota Hylux 4x4, placa NGX-3519,
Ford Ranger XLT, placa ONE-7148

Cumpre destacar que exclusão da recuperação judicial dos credores titulares de créditos relacionados no art. 49, §3°, da Lei n° 11.101/2005 tem motivado a jurisprudência a tentar equilibrar os efeitos decorrentes à manutenção da atividade econômica e aos interesses dos credores.

Tais questões têm por fundamento o art. 47 da Lei n° 11.101/2005, de natureza principiológica e que tem se mostrado relevante para proporcionar o necessário equilíbrio diante das divergências da Lei de Recuperação.

Nesse contexto, tal artigo, ao estabelecer que a recuperação judicial objetiva assegurar a manutenção da fonte produtora e consequente preservação da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores, a função social da empresa e, por fim, a manutenção do interesse

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Requerente: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

dos credores, sempre com vistas ao estímulo da atividade econômica, vê-se que consagra-se os principais objetivos do instituto recuperacional, direcionando na adoção de entendimentos destinados a proporcionarem a busca do equilíbrio entre os diferentes interesses envolvidos.

Logo, como se vê, o art. 47 assegura a efetiva aplicação do principio cerne da lei 11.101/05, diante da sua importância ao instituto da recuperação judicial.

Tal artigo é principiológico e serve de parâmetro para a interpretação e aplicação dos demais dispositivos, bem como para o tratamento de questões como a que se verifica no presente caso, diante da possibilidade do risco da retirada dos bens dos quais se busca o reconhecimento ou não de sua essencialidade, ante situações capazes de prejudicar o desenvolvimento da atividade econômica.

Portanto, considerando os interesses dos envolvidos, bem como a natureza dos bens e a atividade das Recuperandas, no setor da agricultura, produção e distribuição de produtos alimentícios do setor agrícola, entende este Administrador que referidos bens devem ser considerados como essenciais à atividade produtiva das Recuperandas.

Dessa forma, torna-se verossímil a alegação de que tanto as Fazendas do grupo e quanto aos veículos são utilizados para a consecução do seu objeto social, isto é, de que são necessários para o desempenho da atividade empresarial, e que precisa ser mantido com as Recuperandas, ao menos neste período inicial de tramitação do feito recuperacional, a fim de possibilitar o efetivo soerguimento.

Cita-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO 2087955-45.2017.8.26.0000. Recuperação judicial. Cessão fiduciária de crédito com garantia de alienação fiduciária. Ordem de busca e apreensão em feito próprio. Decisão*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

agravada que manteve o bem móvel sob depósito da recuperanda por mais 90 dias. Agravo do credor. Crédito garantido fiduciariamente que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Bens essenciais às atividades da recuperanda que poderão ser mantidos na posse da recuperanda nos termos delineados nos arts. 6º, § 4º, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Perfiladeira pesada integrante do estabelecimento da recuperanda. Perfiladeiras que são, em geral, máquinas destinadas à conformação de chapas em diversos formatos. Recuperanda que é uma indústria de artefatos de alumínio, o que sugere ser a máquina perfiladeira essencial ao desenvolvimento das suas atividades. Verossimilhança. Imediata retirada do bem da posse da recuperanda que representaria risco de frustração do processo de recuperação e inutilização todos os esforços até agora envidados para promover o soerguimento. Prazo de 180 dias do art. 6º, § 4º,da Lei nº 11.101/05 que se escoou, sem notícia de prorrogação. Entendimento do C. STJ no sentido de que o escoamento do prazode stay de 180 dias referido no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05,em certos casos, não implica necessariamente na retomada automática das ações e execuções contra a recuperanda, se ela não deu causa à demora. Não verificada, no caso concreto, em princípio, manifesta culpa (em sentido amplo) da recuperanda pelo escoamento do prazo. Aplicação desse mesmo entendimento ao caso concreto, uma vez que, segundo o art. 49, § 3º, da LRE, a manutenção da posse dos bens essenciais com a recuperanda está vinculada ao mesmo termo (art. 6º, § 4º, da LRE). Precedentes. Manutenção do depósito com a recuperanda por mais 90 dias. Limite temporal que elide eventual abuso de direito. Recuperanda que já apresentou proposta de data e local para a realização da assembleia de credores. Prudente a manutenção da máquina com a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

recuperanda pelo prazo estipulado pela r. decisão agravada. Remuneração mensal pelo desgaste da coisa que se reputa incabível. Ausência de amparo legal. Impossibilidade de se verificar, neste momento, efetiva deterioração do bem. Agravo desprovido, com observação.

De se destacar, ainda que a frota das recuperandas é composta por veículos de transporte de carga, de modo que certamente, em havendo o reconhecimento em sentido inverso, ou seja, pelo não reconhecimento da essencialidade de tais bens, muito provavelmente que o objeto social das empresas poderá se perder, de modo que buscarão os credores a remoção imediata de tais bens, situação que poderá inviabilizar as atividades.

Logo, o que se pretende é **evitar o risco de frustração do processo de recuperação e inutilização todos os esforços até agora envidados para promover o soerguimento**, preservando-se o escopo da Lei nº 11.101/05.

De todo o exposto, ante a natureza das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, manifesta-se este Administrador Judicial pelo reconhecimento da essencialidade dos bens em questão.

IV - Do pleito de prorrogação do *Stay Period* (evento 70) realizado pelas Recuperandas.

A presente Recuperação Judicial foi distribuída a esse E. juízo que, após verificados os requisitos previstos nos artigos 41 e 51 da Lei 11.101/2005, houve por bem deferir o seu processamento.

Na mesma oportunidade, em cumprimento ao que determina o "caput", do artigo 6º, da Legislação específica de Recuperação Judicial e Falência, este Juízo determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Recuperandas.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificado por: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Assim, na visão deste Administrador Judicial, as Recuperandas promoveram todos os atos necessários ao regular andamento do procedimento Recuperacional, sendo de conhecimento notório que o período concedido pela lei para o *stay period* é de fato exíguo.

Ocorre que, muito embora tenham sido realizados todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de Recuperação Judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, Excelência, ante o escoamento do prazo de 180 dias, se faz necessário portanto a sua prorrogação, a fim de que as Recuperandas continuem concentrando esforços em sua recuperação.

Há de se destacar que na situação da presente Recuperação, a não prorrogação de referido *stay period* poderá retardar e até gerar a paralisação das atividades das Recuperandas, caso os feitos ajuizados venham a retomar sua normal tramitação.

Importante mencionar que, apesar de a Lei 11.101/2005 dispor expressamente que o referido prazo de 180 dias não deve ser prorrogado, **nossos Tribunais Superiores vêm decidindo de forma reiterada pela prorrogação de tal prazo de forma uníssona.**

Desse modo, em respeito **ao Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresas, e ainda considerando que no caso concreto da presente Recuperação Judicial, apesar de tomada todas as medidas necessárias ao bom deslinde do processo, não fora possível a designação e votação da Assembleia Geral de Credores, a solução de maior plausibilidade à manutenção e continuidade do presente processo seria com a prorrogação do prazo em debate.

Neste sentido, tomo a liberdade de transcrever várias decisões proferidas em casos análogos ao presente caso:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL -JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.) - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS -PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES -PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE -ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1-O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05 , pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2-Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ -AgRg-CC 111.614 - (2010/0072357-6) -2ª S. -Relª Minª Nancy Andrighi -DJe 19.11.2010 -p. 260)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM FACE DA RECUPERANDA.ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES É IMPRORROGÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ANTE OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (- 17ª C.Cível - AI - 1455717-4 - São José dos Pinhais - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 04.05.2016)".

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Valor da Ação: R$ 1.000,00 Data: 26/02/2020 14:19:02
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVIADO EM FAVOR DA DEVEDORA - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - APREENSÃO DE BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo de suspensão das ações envolvendo sociedade em recuperação judicial, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é absoluto e pode ser prorrogado segundo as especificidades de cada caso concreto. 2. É inviável a busca e apreensão de bem imprescindível para o desenvolvimento das atividades produtivas da sociedade em recuperação, consoante a exceção disposta no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. (- Agravo de Instrumento- Cv 1.0290.14.011592-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2016, publicação da súmula em 31/05/2016)".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES, POR 180 DIAS -ART. 6º § 4º DA LRF - PRORROGAÇÃO DEFERIDA MANTIDA -Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (-AI 2121646- 55.2014.8.26.0000 -Campinas -1ª C.Res.DEmp. - Rel. Teixeira Leite -DJe 19.01.2015 -p. 3531)".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUE TRATA O § 4º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05 ADMISSIBILIDADE, NO CASO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA DESÍDIA OU DESINTERESSE OU INTENÇÃO DA RECUPERANDA EM DIFICULTAR O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO ATENUAÇÃO DO RIGOR DA LEI QUE CONTA INCLUSIVE COM PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR SORTEADO VENCIDO, NOS TERMOS DO VOTO INCORPORADO AO ACÓRDÃO -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
VARA CÍVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

RECURSO IMPROVIDO. (-AI 0126213-03.2013.8.26.0000 -Barueri -2ª C.Res.DEmp. -Relª Lígia Araújo Bisogni -DJe 28.02.2014 -p. 1701)".

"AGRAVO REGIMENTAL -Insurgência contra r. decisão que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do julgamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO -RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Minuta recursal que defende a necessidade prorrogação. Voto vencido do Relator Sorteado entendendo improrrogável o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação (inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). Maioria, entretanto, que anota a possibilidade da prorrogação Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. Voto vencido do Relator que negaria provimento ao agravo de instrumento. Com esse resultado, julgam prejudicado o agravo regimental. (TJSP -AgRg 2027236-39.2013.8.26.0000 -Ribeirão Preto -2ª C.Res.DEmp. -Rel. Ricardo Negrão -DJe 27.05.2014 -p. 1279)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º , § 4º , da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes. 2-Recurso desprovido.*. (-AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 05.02.2015 -p. 1678)".

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Vara: 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Juiz: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previstono art. 6º , § 4º , da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes.2-Recurso desprovido.*. (-AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 26.11.2014 -p. 1497)".

"PROCESSUAL CIVIL -Execução de título extrajudicial lastreada em contrato de locação. Executada em recuperação judicial. Determinação emanada pelo MM. Juízo da execução, de prosseguimento do feito e deferimento da penhora, porquanto decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, daLei nº 11.101/2005 . Prorrogação desse prazo que é de competência absoluta e exclusiva do MM. Juízo da ação de recuperação judicial. Cabível, porém, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, obviar provisoriamente a prática de determinados atos processuais executórios até que haja provocação (em prazo certo) e, em caso positivo, deliberação a respeito da questão pelo juízo absolutamente competente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (-AI 2179480-16.2014.8.26.0000 -Santos -27ª CD.Priv. -Rel. Mourão Neto -DJe 19.01.2015 -p. 4135)".

Ou seja, conforme exaustivamente demonstrado, é perfeitamente cabível a prorrogação do prazo de suspensão das Ações e Execuções que tramitam em face das Recuperandas, uma vez que torna-se nítido a impossibilidade do cumprimento de tal prazo em virtude de vários fatores.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Esta medida se faz totalmente necessária ao regular andamento do presente processo de Recuperação Judicial, possibilitando às Recuperandas continuar focando seus esforços em promover o bom andamento do negócio.

Assim, este Administrador Judicial se manifesta favoravelmente à prorrogação do *Stay Period*, por igual período de 180 dias.

V – Das Habilitações de Crédito apresentadas judicialmente e do ofício de movimentação n.28.

Com relação as Habilitações e Divergências Administrativas de Crédito em face da relação de credores das Recuperandas, este administrador informa que foram disponibilizados junto as cartas administrativas os meios de para recebimento de habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, qual seja os endereços eletrônicos marcio@nakano.adv.br, administrador@nakano.adv.br e o endereço físico Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, Alto Rio Preto, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.020-000.

Entretanto, corriqueiramente, com receio do procedimento extrajudicializado trazido pela Lei 11.101/2005, frequentemente os credores juntam suas habilitações e divergências ainda em fase administrativa diretamente nos autos, quando deveriam ser encaminhadas a este administrador para julgamento.

Assim, cumpre esclarecer que a fase inicial da Recuperação Judicial submete-se à desjudicialização do processo de verificação de crédito, pois, nesta fase, não há interferência do Poder Judiciário.

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é publicado o edital previsto no parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

> *Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*
> *§ 1º. O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:*
> *I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*
> *II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

Neste momento processual, o credor que não concordar com o valor ou classificação atribuído ao seu crédito deverá apresentar diretamente ao Administrador, as divergências contra o crédito relacionado; na ausência de crédito relacionado, deverá apresentar habilitação de crédito, conforme parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei de Recuperações e Falências:

> *Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

Após, o Administrador Judicial apresenta em Juízo sua relação de credores, documento que reflete as alterações realizadas na lista de credores apresentada pelas recuperandas quando da instrução do feito, em razão do julgamento das divergências e habilitações de crédito realizada.

É o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 0,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02

§ 2º.O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Afinal, é assente que, conforme o comando do artigo 8º da LRF[1], somente após ultrapassada a fase da divergência suscitada por quem o requeira é que a mesma transformar-se-á em eventual habilitação ou impugnação a ser submetida à apreciação do Juiz, que deverá ser inclusive autuada em apenso para processamento e julgamento.

Isto posto, face aos esclarecimentos, este Administrador Judicial, identificou as seguintes habilitações juntadas prematuramente aos autos:

Movimentação de nº31. Pedido de Habilitação de Crédito oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051 - Credor: Edilson de Sordi.

Movimentação de nº33. Pedido de Habilitação de Crédito oriunda do processo 0010268-2019.5.18.0005. - credora trabalhista Lilian Antonielle Santos de Sousa.

Movimentação de nº39. Pedido de Habilitação de Crédito Eclo Clean Com. De Produtos de Limpeza Higiene.

Movimentação de nº52. Petição Habilitação de Crédito e Juntada de Procuração Cerealista Pezenti e Transportes LTDA referente ao Processo de Execução 5426406-59.2019.8.09.0051.

Movimentação de nº55. Petição de Habilitação de Crédito da credora Marlova

[1] *Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.*
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Wehrmann. (divergência também enviada administrativamente)

Movimentação de nº56. Petição Habilitação de Crédito Verni Kitzmann Wehrmann. (divergência também enviada administrativamente)

Movimentação de nº57. Habilitação apresentada pela União Federal, comunicando a existência de crédito em desfavor de Lúcio Parrode Badauy, por meio de Cessão de Crédito junto ao Banco do Brasil– Medida Provisória 2.196/2001.

Movimentação de nº59. Pedido Habilitação Crédito Trabalhista do credor Jailson Pereira dos Santos referente a Reclamação Trabalhista n. 0011012-18.2019.5.18.0002

Movimentação de nº60. Pedido de Habilitação de Crédito do credor Edson Barcellos Sociedade Individual de Advocacia.

Movimentação de nº64. Petição de Habilitação de Crédito pelo credor Edio Sartor.

Movimentação de nº67. Habilitação de Crédito apresentada pelo credor JR COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA.

Referidas habilitações foram equivocadamente apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, quando, nos termos da legislação, as divergência e habilitações de crédito devem, após a publicação do Edital do artigo 52, §1º, inciso II, ser enviadas diretamente ao Administrador Judicial visando análise e elaboração da lista prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Assim, acerca das habilitações apresentadas prematuramente aos autos, primando ainda pela celeridade processual, **manifesta-se este administrador para que sejam desentranhadas e autuadas em apenso como impugnações de crédito, na forma do artigo 8º e seguintes**

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

da lei 11.101/05.

Outrossim, ainda neste sentido, a M.M. Juíza da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia remeteu ofício solicitando informações acerca da possibilidade de habilitação do crédito do credor Gilvan Gomes Moreno de Matos (evento n.28), uma vez que não comprovado o arrolamento de seu crédito por parte das Recuperandas.

Assim, neste ponto, pelas mesmas justificativas supracitadas, sugere-se pela informação ao juízo oficiante da necessidade de habilitação judicial do crédito pelo credor, a ser distribuída em apenso ao feito principal.

VI – Do Julgamento das Habilitações/ Divergências de Crédito enviadas ao Administrador Judicial.

Foram encaminhadas as manifestações abaixo por parte dos credores, após o envio das correspondências previstas no art. 22, inciso I, letra "a" e a publicação do edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de não ter havido a contratação do perito auxiliar, com vistas a cumprir o prazo legal determinado em lei, os julgamentos administrativos foram realizados com base na legalidade, nos documentos apresentados junto aos autos pelas recuperandas e pelos documentos encaminhados pelos credores.

Todos os documentos encaminhados e utilizados na elaboração da lista, serão disponibilizados junto ao site www.nakano.adv.br, estando disponíveis nos endereços físicos, informando ainda pela possibilidade de envio das cópias aos interessados solicitantes.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

<u>Habilitações apresentadas administravamente:</u>

1. **Comercial de Melancia Alves**
   1.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.423,05
   1.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.423,05
   1.3. <u>Valor e Classe considerado: R$4.423,05 – Quirografário</u>
   1.4. Justificativa: Credor enviou cópia do cheque representativo do valor da dívida. Valor já arrolado inicialmente pelas recuperandas.

2. **Décio Gomes de Macedo**
   2.1. Valor relacionado no edital: R$130.980,00
   2.2. Valor da Divergência apresentada: R$213.370,00
   2.3. <u>Valor e Classe considerado R$213.370,00 – Quirografário</u>
   2.4. Justificativa: Credor enviou cópias dos cheques representativos do valor da dívida, em valor superior ao arrolado pelas recuperandas. Procede-se a alteração do valor do crédito.

3. **Enlu Comércio Importação e Exportação Ltda.**
   3.1. Valor relacionado no edital: R$ 119.250,00
   3.2. Valor da divergência apresentada: Alteração de classe / Valor R$132.486,85
   3.3. <u>Valor e Classe considerado: Quirografário - R$132.486,85</u>
   3.4. Justificativa: Credor enviou cópias dos cheques representativos do valor da dívida, em valor superior ao arrolado pelas recuperandas, aplicando consectários de mora da data de vencimento dos títulos até a data do protocolo do pleito de soerguimento. Enviou também documentos societários comprovando a necessidade de correção da classe pelo qual fora arrolado inicialmente. **Procede-se a alteração do valor do crédito e da classe descrita.**

4. **Banco Santander S.A.**
   4.1. Valor relacionado no edital: R$2.051.157,50
   4.2. Valor da Divergência apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.
   4.3. <u>Valor e classe considerado:</u>

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Autor: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

4.4. **<u>Exclusão (C.C.B n.2570) - Alienação fiduciária de veículos / Exclusão (C.C.B.9350) - Alienação fiduciária de veículos /</u>**

4.5. **<u>R$880.440,28 - Classe II Garantia real (C.C.B n.8720).</u>**

4.6. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:

4.6.1. Cédula de Crédito Bancário n.2570, com valor em aberto de R$1.094.218,42 – Garantia de alienação fiduciária de bens móveis, apresentando regular planilha de cálculo.

4.6.2. Cédula de Crédito Bancário n.8720, com valor em aberto de R$880.440,28 – Garantia Real, apresentando regular planilha de cálculo.

4.6.3. Cédula de Crédito Bancário n.9350, com valor em aberto de R$88.144,95 – Garantia de alienação fiduciária de bem móvel, apresentando regular planilha de cálculo.

4.6.4. Com relação a cédula de crédito bancário n.2570, informou o credor que constitui garantia fiduciária de bem móvel sobre os veículos NGX-3519; NLT-1429; MCI-1992; NVT-9157; NLH-8799; NVR-7175; EBC-3290, juntando comprovação do registro da garantia junto ao Detran do Estado de Goiás. Desta forma, é pela exclusão dos créditos do Quadro geral de credores. No que diz respeito ao saldo remanescente não coberto pela garantia fiduciária, entende-se que para os efeitos do art. 49, § 3o, da Lei n° 11.101/2005, a garantia deve subsistir em sua totalidade até eventual apreensão dos bens objeto de contrato, de modo que exclui-se em sua totalidade a cédula de crédito bancário.

4.6.5. Com relação a cédula de crédito bancário n.8720, manifestou pelo correto arrolamento pelas recuperandas na classe II, garantia real, não impugnando neste ponto.

4.6.6. Com relação a cédula de crédito bancário n.9350, informou o credor que constitui garantia fiduciária de bem móvel sobre o veículo ONE-7148, destacando-se aqui nas mesmas considerações no tocante ao item 4.4.4., de modo que promove-se a exclusão da cédula.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

5. **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**
   5.1. Valor relacionado no edital: R$ 6.166.223,74
   5.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.
   5.3. Valor e Classe considerados:
   5.4. **Exclusão (C.C.B. n.368568) – Alienação fiduciária de bem imóvel**
   5.5. **R$2.345.982,70 (C.C.B.) Alteração do valor.**
   5.6. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:
      5.6.1. C.C.B n.368568, com valor em aberto de R$9.821.235,14 – Garantia de Alienação Fiduciária de bem imóvel, apresentando regular planilha de cálculo.
      5.6.2. C.C.B. n.368425, com valor em aberto de R$2.345.982,55, apresentando regular planilha de cálculo.
      5.6.3. Com relação a cédula de crédito bancário n.368568 informou o credor a existência de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, de modo que os créditos de tal operação não estariam sujeitos ao procedimento recuperacional. Da análise dos documentos apresentados, constata-se a regular formação da garantia de alienação fiduciária, em especial da escritura pública de abertura de crédito com alienação fiduciária de bem imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis, tabelionato 1º de notas e protesto de títulos da Comarca de Mossâmedes (1º traslado livro nº94, folhas nº118/122) e dos respectivos atos de consolidação extrajudicial da propriedade, de modo que exclui-se em sua totalidade a cédula de crédito bancário.
      5.6.4. Com relação a cédula de crédito bancário n.368425 pugnou pela alteração do valor, apresentando planilha de cálculo da quantia atual em aberto com correção e consectários de mora e honorários até a data do pedido de soerguimento, nos termos do artigo 9º, II, da lei 11.101/05, com base no contrato bancário ora mencionado.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

6. **Banco do Brasil**
   6.1. Valor relacionado no Edital: R$ 11.436.169,77
   6.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.039.213,03
   6.3. **Valor e Classe considerados**:
   6.4. **R$ 1.051.669,62** – Garantia Real
   6.5. **R$ 5.726.640,99** - Quirografário
   6.6. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação dos respectivos documentos de crédito pactuados junto à recuperanda, seguidos dos valores de crédito atualizados. Ainda, justificou que é credora na recuperação judicial tão somente da empresa Batatão Distribuidora de Batata Ltda, uma vez que não considera as pessoas físicas passíveis de recuperação judicial, já que não apresentaram registro há mais de dois anos em junta comercial.
   6.7. Os créditos a serem habilitados foram apresentados da seguinte forma:
   Contrato nº 491103770 – Garantia Hipotecária – R$2.542.068,08
   Contrato nº 491103771 – Garantia Hipotecária – R$731.769,79
   Contrato nº 491103772 – Garantia Hipotecária – R$471.860,28
   Contrato nº 909982 – Sem Garantia – R$13.281,58
   Contrato nº 66707739 – Sem Garantia – R$7.513,75
   Contrato nº 491102290 – Garantia Hipotecária – R$25.017,93
   Contrato nº 491102309 – Garantia Hipotecária – R$247.701,62
   6.8. Referente ao **Contrato nº 491103770**, trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.770**, dotada de garantida por hipoteca cedular, aval e cessão fiduciária de direito creditórios, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Tendo em vista que os institutos da cessão e alienação fiduciária constituem, na essência, o mesmo negócio jurídico, merece ter o mesmo tratamento perante os credores, de tal forma que, à luz do artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, os referidos créditos não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de credores.
   6.9. Referente ao **Contrato nº 491103771,** trata-se de uma **Cédula de Crédito bancário de nº 491.103.771,** no montante de R$622.427.06, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de R$731.769,79. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 471.860,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

6.10. Referente ao **Contrato nº 491103772**, trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.772,** no montante de R$326.257,16, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de R$471.860,28. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na classe II – Direito Real.

6.11. Referente ao **Contrato nº 909982,** trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.772,** no montante de R$326.257,16, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$471.860,28**. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.

6.12. Referente ao **Contrato nº 909982**, trata-se de Termo de Adesão as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Poupança de Pessoa Jurídica. O termo não é revestido de garantia e soma o montante de **R$13.281,58.** Desta forma, é pela inclusão do crédito ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografários.

6.13. Referente ao **Contrato nº 60707739**, trata-se de Demonstrativo de Conta Vinculada, não revestido de garantia, que soma o montante de **R$7.513,75**. Desta forma, é pela inclusão do crédito ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografários.

6.14. Referente ao **Contrato nº 491102290**, trata-se de Cédula de Crédito bancário, no montante de R$21.212,78, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$25.017,93**. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.

6.15. Referente ao **Contrato nº 491102309**, trata-se de Cédula de Crédito bancário, no montante de R$225.938,98, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$247.938,98**. Desta forma, é pela inclusão do

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.

6.16. A credora fundamenta a sua pretensão em excluir da recuperação judicial os produtores rurais, alegando que não possuem inscrição na Junta Comercial pelo lapso requerido em lei. Todavia, em vista da decisão do M.M. Juízo condutor, houve o deferimento do procedimento recuperacional em favor dos produtores rurais, de modo que possível a análise de submissão dos créditos. Assim, apresentou o credor a lista dos créditos de devidos por cada produtor rural:

6.17. **Salim Badauy**
Contrato nº 11272 – **R$ 828,95**
Contrato nº 6501 – **R$ 74,40**

6.18. **Lucio Parrode Badauy – CPF nº 183.683.101-30**
Contrato nº 908022166 – **R$29.590,63**
Contrato nº 911232873 – **R$23,591,59**
Contrato nº 188701228 – **R$71.866,74**
Contrato nº 41839 – **R$3.705,63**
Contrato nº 41839 – **R$59,90**
Contrato nº 38452406 – **R$13.837,03**
Contrato nº 4004656 – **R$185.655,10**
Contrato nº 4004716 – **R$182.174,60**
Contrato nº 2519407 – **R$284.242,02**

6.19. **Renan Parrode Badauy – CPF nº 290.292.791-68**
Contrato nº 491103599 – **R$ 195.036,90**
Contrato nº 491103811 – **R$ 821.699,57**
Contrato nº 6597 – **R$ 197,96**
Contrato nº 2590103 – **R$ 501.190,98**
Contrato nº 2590104 – **R$ 382.288,44**
Contrato nº 2590105 – **R$ 157.413,74**
Contrato nº 2590106 – **R$212.456,45**
Contrato nº 2590108 – **R$ 441.438,56**
Contrato nº 2590109 – **R$ 385.454,69**

6.20. **Fabio Parrode Badauy – CPF nº 198.581.831-00**
Contrato nº 890609040 – **R$ 29.785,88**
Contrato nº 45969 – **R$ 711,06**
Contrato nº 3947430 – **R$183.468,57**
Contrato nº 3947431 – **R$ 580.650,93**
Contrato nº 3947433 – **R$ 148.791,45**

6.21. **Terezinha de Sousa Parrode Badauy – CPF nº 254.455.021-04**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Data: 26/02/2020 14:19:02
Requerente: MARCIO KOJI OYA
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Contrato nº 491103597 – **R$ 739.544,47**
Contrato nº 491103598 – **R$ 103.138,35**
Contrato nº 11271 – **R$ 704.84**

6.22. Desta forma, é pela inclusão do crédito de R$5.705.845,66 , ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário, uma vez que a credora deixou de apresentar os respectivos contratos mencionados, para que fossem analisadas eventuais garantias.

7. Banco Bradesco S.A.

7.1. Valor relacionado no edital: R$6.898.449,83 – Classe II / R$6.323.417,52 – Classe III

7.2. Valor da divergência apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.

7.3. Valor e classe considerados:

7.4. Exclusão - Contrato de mútuo (cambio) n.2098001; Contrato de mútuo (cambio) n.2103001; C.C.B. n.4207678; C.C.B. n.11076007; 05.C.C.B. n.04280650; 06. C.C.B. n.330.346.391; 07. C.C.B. n.331.041.475.

7.5. R$: 1.543.910,74 - Classe II – Garantia real

7.6. R$: 6.178.431,24 - Classe III - Quirografário

7.7. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:

7.8. Contratos do qual manifestou pela exclusão aos efeitos da Recuperação Judicial **01.Contrato de mútuo (cambio) n.2098001**, com garantia de alienação fiduciária. **02.Contrato de mútuo (cambio) n.2103001**, com garantia de alienação fiduciária. **03.C.C.B. n.4207678** com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **04.C.C.B. n.11076007**, com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **05.C.C.B. n.04280650**, com garantia de cessão fiduciária de 2 títulos de capitalização e alienação fiduciária de veículo. **06. C.C.B. n.330.346.391**, com garantia de alienação fiduciária de veículos. **07. C.C.B. n.331.041.475**, com garantia de alienação fiduciária de veículo.

7.9. Contratos pelo qual manifestou sujeição a classe II – garantia real. 08. Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705149**, com garantia real de imóvel e semoventes. 09. Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705200**, com garantia real de imóvel e semoventes. 10. Cédula de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - VARA CÍVEL E AMBIENTAL - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

crédito bancária n.**004192033 e 201705346**, com garantia real de imóvel. 11. Cédula de crédito bancária **004.192.035**, com garantia real sobre imóvel. 12. Cédulas de crédito bancária **201805200** e **201805242**, com garantia real sobre imóvel.

7.10. Contratos pelo qual manifestou sujeição a classe III. 13. Cédula de Crédito bancário n.**3157581** sem garantias. 14. Cédula de crédito bancário n.**1238397**, sem garantias. 15 Crédito referente a cartões de crédito Corporativo. 16. Crédito referente a contratos de Swap. 17.Desconto de duplicatas RF. 18. Desconto de duplicatas Batatão.

7.11. Com relação aos Contratos de mútuo n.**2098001 e 2103001** verifica-se pelos documentos enviados a regular constituição da garantia de alienação fiduciária em cada um dos casos, em especial pelo instrumento particular de constituição de garantia de alienação fiduciária regularmente registrado no Cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas jurídicas de Anicuns-GO (lv.02, sob n.R-21 – 1.806); certidão de inteiro teor da matrícula; instrumento particular de constituição de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, registrado no Cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas jurídicas de Anicuns-GO (lv.02, sob n. R-17- 2.330); certidão de inteiro teor da matrícula. Pela exclusão de tais créditos.

7.12. Com relação as CCBS **4207678, 11076007, 04280650, 330.346.391 e 331.041.475,** cujas garantias fiduciárias foram expressamente contratadas, verifica-se que não obstante a ausência de registro em cartório nos contratos em que pesam sobreditas garantias, tem-se que referido registro, no caso das garantias fiduciárias, não depende para fins de validade da garantia, mas tão somente acerca da eficácia perante terceiros, conforme tem reiteradamente decidido o E.STJ[2]. Assim, pela exclusão de tais créditos.

---

[2] *REsp 1202918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA*
REsp 1.412.529-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17/12/2015, DJe 2/3/2016
STJ – AgInt no Resp: 1459664 SP 2014/0143773-1 Rel. Min Paulo de Tarso Sanseveriano, Dje19/10/2017
STJ – Resp:1432665 SP 2012/0221137-7, Rel Min Marco Aurélio Belizze, DJE 27/09/2018
STJ – AgInt no AResp: 478633 SP 2014/0039367-7 Rel: Min Ricardo Villas Boas Cueva, DJE 01/09/2017

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 0,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Requerente: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

7.13. Com relação aos contratos: Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705149**, com garantia real de imóvel e semoventes: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel / Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705200**: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel / Cédula de crédito bancária n.**004192033 e 201705346**: apresentou certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel. / Cédula de crédito bancária **004.192.035**: apresentou certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel. / Cédulas de crédito bancária **201805200** e **201805242**: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel, comprovando-se a constituição das garantias junto a classe II.

7.14. Com relação aos contratos Cédula de Crédito bancário n.**3157581** sem garantias; Cédula de crédito bancário n.**1238397**, sem garantias; Crédito referente a cartões de crédito Corporativo; Crédito referente a contratos de Swap; Desconto de duplicatas RF e Desconto de duplicatas Batatão, apresentou cópia das minutas documentação comprobatória das operações, com valores de atualização até o pedido de soerguimento.

8. **Verni Kitzmann Wehrmann**
   8.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 2.392.659,69**
   8.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 2.542.000,00** – Garantia Real e **R$ 451.951.39 -** Quirografário
   8.3. Valor e Classe considerados: **R$ 2.866.917,24** – Quirografário.
   8.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais e contrato de confissão de dívida e novação, seguidos dos valores de crédito atualizados até a data de 31/10/2019.
   8.5. Compre informar que as notas enviadas pelo credor constam da relação encaminhada pelas recuperandas, com exceção da nota fiscal 43458/02 que será acrescida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

8.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo, para o contrato de confissão de dívida, aplicado os consectários: correção monetária, juros moratórios de 2% ao mês e multa de 1% do valor do objeto do contrato nos termos da cláusula 8º do mencionado instrumento. Para as notas fiscais fora realizada correção monetária e juros legais até o limite previsto na referida lei, ante a não comprovação documental da previsão de multa.

8.7. Desta forma, considera-se R$ 2.456.568,80, referente ao contrato de confissão de dívida e R$ 410.348,44, totalizando R$ 2.866.917,24.

8.8. Referente à alegação de que o crédito oriundo do contrato de confissão de dívida e novação deve ter tratamento diferente por se tratar de crédito com garantia e fiador, neste caso, apesar de constar da cláusula 6º penhor como forma de garantia, referido contrato não fora registrado em cartório competente, impossibilitando, assim, o recebimento do crédito como Garantia Real, restando, portanto, a totalidade do crédito do credor classificado como Quirografário.

9. **Marlova Wehrmann**

9.1. Valor relacionado no Edital: R$ 127.049,50

9.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 166.899,33

9.3. Valor e Classe considerados: R$ 151.916,00 – Quirografário.

9.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais, seguidas dos valores de crédito atualizados até a data de 31/10/2019.

9.5. Compre informar que as notas enviadas pela credora constam da relação encaminhada pelas recuperandas.

9.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo considerada correção monetária e juros legais de 1% ao mês, ante a não comprovação documental da previsão de multa, até o limite previsto na referida lei, totalizando R$ 151.916,00, classificado como crédito Quirografário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

10. **Pneus Via Nobre Ltda.**
    - 10.1. Valor relacionado no Edital: R$ 11.519,99
    - 10.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 27.143,00
    - 10.3. Valor e Classe considerados: R$ 15.057,22 – Quirografário.
    - 10.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais, seguidas dos valores de crédito atualizados até a data da publicação do edital.
    - 10.5. Compre informar que as notas enviadas pela credora constam da relação encaminhada pelas recuperandas, com exceção da parcela 2 da NF 98633 e da parcela 3 da NF 56185 que serão acrescidas.
    - 10.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo considerada correção monetária e juros legais de 1% ao mês, ante a não comprovação documental do percentual de juros moratório utilizado pelo credor no relatório de cobrança apresentado, até o limite previsto na referida lei, totalizando R$ 15.057,22, classificado como crédito Quirografário.

11. **Itagiba Ferreira Cortes Neto**
    - 11.1. Valor relacionado no Edital: R$ 28.000,00
    - 11.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 220.425,08
    - 11.3. Valor e Classe considerados: R$ 218.625,83 – Quirografário.
    - 11.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação da respectiva nota fiscal e notas promissórias, seguidas dos valores de crédito atualizados até agosto de 2019.
    - 11.5. Compre informar que da relação encaminhada pelas recuperandas consta somente a Nota Fiscal informado pelo credor, portanto serão acrescidas as notas promissórias encaminhadas.
    - 11.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização encaminhados pelo credor estavam corretos com relação à correção monetária, porém constatou-se divergência no cálculo dos juros legais. Refeitos os cálculos dos juros legais de 1% ao mês, até o limite

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

previsto na referida lei, totaliza-se o valor de R$ 218.625,83, classificado como crédito Quirografário.

12. **Comercial Thomasetto Ltda.**
    12.1. Valor relacionado no Edital: R$ 21.955,50
    12.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 264.854,98
    12.3. Valor e Classe considerados: R$ 264.854,98
    12.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de seis cheques emitidos pelas recuperandas.
    12.5. Comprovada a divergência conforme cártulas enviadas. Procede-se à alteração do crédito.

13. **Soberana Importadora e Exportadora Ltda**
    13.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.886,90
    13.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 331.044,34
    13.3. Valor e Classe considerados: R$ 328.140,44 – Quirografário.
    13.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de cópias de Processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que executa 28 cheques emitidos pelas recuperandas e planilha de débito atualizada.
    13.5. Tendo em vista que nas cópias do processo juntado pelos credores fora julgada improcedente uma Exceção de Pré-executividade e Agravo de Instrumento impetrado pelas recuperandas requerendo a inexigibilidade das cártulas, procede-se à alteração do crédito.
    13.6. Considerando que a incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial, os cálculos de atualização encaminhados pelo credor estavam corretos com relação à correção monetária, porém constatou-se divergência no cálculo dos juros legais. Refeitos os cálculos dos juros legais de 1% ao mês, até o limite previsto na referida lei, totaliza-se o valor de R$ 328.140,44, classificado como crédito Quirografário.

14. **Galber Henrique Pereira Rodrigues**
    14.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)
    14.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 64.121,28(Inclusão)
    14.3. Valor e Classe considerados: R$ 31.920,25 – Trabalhista.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

14.4. Justificativa: O credor apresentou pedido de habilitação de honorários sucumbenciais por atuação em processo contra as recuperandas.

14.5. Tendo em vista as cópias dos processos de Execução de Título Extrajudicial e Embargos à Exceção juntados pelo credor e considerando a planilha de atualização juntada, verifica-se foram observados os limites de atualização nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, todavia o credor apresenta pedido de habilitação considerando 10% sob o valor de ambos os processos.

14.6. Considerando que apenas o processo de Embargos à Exceção possui sentença condenatória transitada em julgado que condena as recuperandas em honorários sucumbenciais em favor do credor, somente este valor pode ser considerado, uma vez que no processo de Execução inexiste constituição da dívida em favor do credor.

14.7. Portanto, procede-se o pedido para habilitação do crédito na importância de R$ 31.920,25 na classe Trabalhista.

15. **Cassinho Comércio De Batatas**

15.1. Valor relacionado no Edital: R$375.776,62

15.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 507.377,07

15.3. Valor e Classe considerados: R$ 375.776,62– Quirografário.

15.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de trinta e quatro cheques emitidos pelas recuperandas.

15.5. Todavia as cártulas juntadas não estão nominais ao credor, que também deixou de apresentar cópias do verso do referido título de crédito para constatação de possível endosso. Desta forma, mantém-se o valor já arrolado pelas Recuperandas.

16. **Sat 24 Horas**

16.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 4.802,74**

16.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 7.672,41**

16.3. Valor e Classe considerados: **R$ 4.802,74** – Quirografário

16.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de documentos de crédito pactuados junto à recuperanda, seguidos dos valores de crédito atualizados. Há de se ressaltar que o contrato de prestação de serviços ora juntado não apresenta a assinatura de ambas as partes, limitando-se o credor a enviar documento em formato PDF. Quando à notificação extrajudicial juntada, o mesmo vício lhe acomete, uma vez que, trata-se de um documento digitalizado em formato PDF, sem assinatura, ao menos, do credor, sem contar com a ausência de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Valor: R$ 1.000,00 Data: 26/02/2020 14:19:02
Usuário: MARCIO KOJI OYA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

envio da correspondência com aviso de recebimento, o que não comprova a efetiva ciência da recuperanda a respeito do débito apontado naquela data. Além disso, não obstante ao fato de requerer na referida notificação a devolução de quatro aparelhos e, neste momento informar o recebimento de dois deles, não juntou sequer comprovante de recebimento destes, além de não informar a data do efetivo inadimplemento contratual que ensejasse o pagamento da multa apontada quanto à não entrega dos aparelhos, o que inviabiliza a possibilidade da conversão do dólar na data do inadimplemento contratual.

16.5. Desta forma, é pela manutenção do crédito de R$ 4.802,74, ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário.

17. **Lasses Desenvolvimento**

17.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 25.002,80**

17.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 30.637.55**

17.3. Valor e Classe considerados: **R$ 30.637,55**

17.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de nota fiscal emitida aos 16.04.2018, com o valor apontado do edital ora publicado. Requereu a atualização monetária do referido valor até a data do despacho de deferimento da recuperação judicial.

18. **Jm Com. Imp. Exp. Ltda**

18.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 105.030,00**

18.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 119.796,27**

18.3. Valor e Classe considerados: **R$ 119.796,27** – Quirografário

18.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de 07 (sete) cheques do Banco do Brasil, emitidos pela recuperanda e devolvidos por insuficiência de saldo para compensação.

18.5. Assim, segue a lista dos cheques que demonstram o crédito apontado pela credora, que também apresentou tabela de atualização monetária dos valores, até a data do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial:

Cheque nº 293524 – R$11.121,49
Cheque nº 293525 – R$15.000,00
Cheque nº 293526 – R$21.000,00
Cheque nº 293527 – R$21.000,00
Cheque nº 293528 – R$16.010,00

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Cheque nº 293529 – R$16.010,00
Cheque nº 293530 – R$16.010,00

18.6. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado de **R$119.796,27**, ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário.

<u>Habilitações apresentadas Administrativamente pelas Recuperandas:</u>

19. **Adaias de Lucena Pascoal**

19.1. Valor relacionado no Edital: R$ 1.564,12
19.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 336,72
19.3. Valor e Classe considerados: R$0,00 – Trabalhista
19.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho/2019 no valor de R$ 1.528,20 e um recibo de pagamento no valor de R$ 300,00 a título de complemento salarial, somando R$ 1.828,20 que supera o valor devido informado no primeiro edital.
19.5. Considerando que o valor supera o apresentado no edital, as recuperandas quitaram a dívida com o presente credor.

20. Adão Bernardo da Silva

20.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.242,86
20.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.815,58
20.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.752,25 – Trabalhista.
20.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.296,30, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 190,00, recibo de férias no valor de R$ 1.750,98 e holerite de complemento de férias no valor de R$ 253,33, totalizando R$ 3.490,61.
20.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.752,25.

21. Antonio Terson do Nascimento

21.1. Valor relacionado no Edital: R$ 12.023,76
21.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 9.399,90

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

21.3. Valor e Classe considerados: R$ 9.399,90 – Trabalhista.

21.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.934,86 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 689,00, totalizando R$ 2.623,86.

21.5. Procede-se à alteração do crédito

22. Antonio Vieira da Silva Filho

22.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.069,26

22.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.228,51

22.3. Valor e Classe considerados: R$ 1.334,83 – Trabalhista.

22.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.823,11 e termo de quitação de rescisão do contrato de trabalho no valor de R$ 3.911,32, totalizando R$ 5.734,43.

22.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.334,83.

23. Bruno Garcia dos Santos

23.1. Valor Relacionado no Edital: 2.399,50

23.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.223,84

23.3. Valor e Classe considerados: 1.743,84 – Trabalhista.

23.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 655,66.

23.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.743,84.

24. **Bruno Rocha Silva**

24.1. Valor Relacionado no Edital: 1.781,85

24.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 1.153,52

24.3. Valor e Classe considerados: 803,52– Trabalhista.

24.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 978,33.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.) - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

24.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 803,52.

25. Caike Madhury Gonçalves Silva

25.1. Valor relacionado no Edital: R$ 17.730,20

25.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.809,19

25.3. Valor e Classe considerados: R$ 9.836,51 – Trabalhista.

25.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de recibo de pagamento de férias referente ao mês de março de 2019 no valor de R$ 2.910,99 e termo de quitação de rescisão do contrato de trabalho no valor de R$ 4.982,70, totalizando R$ 7.893,69.

25.5. Foram apresentados na relação de documentos dois termos de rescisão do contrato de trabalho, sendo considerado para análise somente um, vez que o segundo não estava formalmente regular. Nesta senda, considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 9.836,51.

26. Camila Pereira Borges

26.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.035,72

26.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.568,81

26.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.218,81 – Trabalhista.

26.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.566,91 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 250,00, totalizando R$ 1.816,91.

26.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.218,81.

27. Celio Cristino da Silva

27.1. Valor Relacionado no Edital: R$ 7.851,79

27.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.309,01

27.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.968,11 – Trabalhista.

27.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor Causa: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Juiz: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

R$ 1.661,31 e recibo de férias no valor de R$ 2.222,37, totalizando R$ 3.883,68.

27.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.968,11.

28. Duvernat Clercin

28.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.483,09

28.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.710,17

28.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.260,17 – Trabalhista.

28.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.

28.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.260,17.

29. Ednei Santos das Neves

29.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.549,38

29.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.532,13

29.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.191,95 – Trabalhista.

29.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.024,32 e recibo de férias no valor de R$ 1.333,11, totalizando R$ 2.357,43.

29.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.191,95.

30. Elza Beatriz Pereira

30.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.071,36

30.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 830,58

30.3. Valor e Classe considerados: R$ 0,00 – Trabalhista.

30.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

R$ 1.569,07 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 2.130,93, totalizando R$ 3.700,00.

30.5. Considerando que o valor supera o apresentado no edital, as recuperandas quitaram a dívida com o presente credor.

31. Eude Marques Pereira Vaz

31.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.435,70

31.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.666,36

31.3. Valor e Classe considerado: R$ 3.334,37 – Trabalhista.

31.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.566,27 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 200,00, recibo de férias no valor de R$ 2.068,39 e recibo de férias complementar no valor de R$ 266,67, totalizando R$ 4.101,33.

31.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.334,37.

32. Everton Borges dos Santos

32.1. Valor relacionado no Edital: R$ 12.644,00

32.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 11.000,00

32.3. Valor e Classe considerados: R$ 11.000,00 – Trabalhista.

32.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.644,00.

32.5. Procede-se à alteração do crédito.

33. Fernando da Silva Monteiro

33.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.750,16

33.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.182,33

33.3. Valor e Classe considerado: R$ 2.530,33 – Trabalhista.

33.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 871,43 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 348,40, totalizando R$ 1.219,83.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

33.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.530,33.

34. Flavia Matos Silva Nunes de Almeida

34.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.545,30

34.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.496,27

34.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.046,26 – Trabalhista.

34.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.349,04 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 150,00, totalizando R$ 1.499,04.

34.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.046,26.

35. Gilberto Barbosa Almeida

35.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.597,43

35.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.832,70

35.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.982,70 – Trabalhista.

35.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.614,73 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 1.000,00, totalizando R$ 2.614,73.

35.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.982,70.

36. Giovanna Calixto Parrode Badauy

36.1. Valor relacionado: R$ 4.838,97

36.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.018,97

36.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.018,97 – Quirografário

36.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.820,00.

36.5. Procede-se à alteração do crédito.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000.000,00 Classificado por: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

37. Helio Alves Silva

37.1. Valor relacionado: R$ 11.682,96

37.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.222,83

37.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.116,61 – Trabalhista.

37.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 2.021,05, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 1.268,65, recibo de férias no valor de R$ 2.625,98 e recibo de férias complementar no valor de R$ 1.650,67, totalizando R$ 7.566,35.

37.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.116,61.

38. Holvy John Auguste

38.1. Valor relacionado: R$ 2.821,54

38.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.048,62

38.3. Valor e Classe considerados: R$ 1.598,62 – Trabalhista.

38.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.

38.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.598,62.

39. Itamar Morais Preto

39.1. Valor Relacionado: R$ 3.302,07

39.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.874,82

39.3. Valor e classe considerados: R$ 2.414,82 – Trabalhista.

39.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 887,25.

39.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.414,82.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

40. João Alves de Oliveira

40.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.724,15

40.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.154,97

40.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.886,85 – Trabalhista.

40.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.187,30, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 650,00, totalizando R$ 1.837,30.

40.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.886,85.

41. Joildo Lima Sousa

41.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.533,02

41.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.310,10.

41.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.474,37 – Trabalhista.

41.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 58,65.

41.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.474,37.

42. José Kassio Barbosa Campos

42.1. Valor relacionado no Edital: R$ 1.336,51

42.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 113,59

42.3. Valor e Classe considerados: R$ 113,59 – Trabalhista.

42.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.

42.5. Procede-se à alteração do crédito.

43. José Luiz Alves

43.1. Valor relacionado no Edital: R$ 8.537,12

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

43.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.421,62
43.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.598,71– Trabalhista.
43.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.817,21 e recibo de férias no valor de R$ 2.121,20, totalizando R$ 3.938,41.
43.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.598,71.

44. José Maria de Sousa

44.1. Valor relacionado no Edital: R$ 13.892,16
44.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.224,16.
44.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.569,96 – Trabalhista.
44.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.283,4, recibos de férias no valor de R$ 1.806,03 e R$ 4.732,77 e recibo de pagamento no valor de R$ 3.500,00, totalizando R$ 11.322,20.
44.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.569,96.

45. José Pereira de Lucena

45.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.303,71
45.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.829,91
45.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.607,23 – Trabalhista.
45.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.596,88 e recibo de férias no valor de R$ 2.099,60, totalizando R$ 3.696,48.
45.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.607,23.

46. Josemar Silva Catanhede

46.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.856,55
46.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.186,16

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 0,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

46.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.871,91 – Trabalhista.

46.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.284,07 e recibo de férias no valor de R$ 1.700,57, totalizando R$ 2.984,64.

46.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.871,91.

47. Juan Carlos Ejuro Rejas

47.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.322,18

47.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.629,02

47.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.179,02 – Trabalhista.

47.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.143,16.

47.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.179,02.

48. Leidiane Neves dos Santos

48.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.779,37

48.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 6.048,32

48.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.218,43 – Trabalhista.

48.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.487,99 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor e R$ 72,95, totalizando R$ 1.560,94.

48.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.218,43.

49. Lucinei de Sousa Pascoal

49.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.238,83

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

49.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.509,19
49.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.509,19 – Trabalhista.
49.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.729,64.
49.5. Procede-se à alteração do crédito.

50. Luiz Antonio de Jesus

50.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.756,06
50.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 6.204,39
50.3. Valor e Classe considerados: R$ 6.204,38 – Trabalhista.
50.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.551,68.
50.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 6.204,38.

51. Marcos Tulio Brasil Rodrigues

51.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.504,36
51.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.023,73
51.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.023,73 – Trabalhista.
51.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.480,63.
51.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.023,73.

52. Monica de Cassia Soares Silva

52.1. Valor relacionado no Edital: R$ 8.253,44
52.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.017,35
52.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.854,71 – Trabalhista.
52.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Movimentação: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02 - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Recuperação Judicial (L.E.) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

R$ 1.761,37 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 2.637,36.

52.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.854,71.

53. Niltomar Gomes Araujo

53.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.834,99

53.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.957,55

53.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.979,72 – Trabalhista.

53.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92 e recibo de férias no valor de R$ 1.632,35, totalizando R$ 2.855,27.

53.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.979,72.

54. Patricia Vitor Silva

54.1. Valor relacionado no Edital: R$ 13.015,77

54.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 9.810,17

54.3. Valor e Classe considerados: R$ 11.260,17 – Trabalhista.

54.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.755,60.

54.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 11.260,17.

55. Paulo Borges Almeida dos Santos

55.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.006,52

55.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.721,83

55.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.417,30 – Trabalhista.

55.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Juiz: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

R$ 1.581,81 e recibo de férias no valor de R$ 2.007,41, totalizando R$ 3.589,22.

55.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.417,30.

56. Railson Rocha Silva

56.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.088,81

56.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.560,48

56.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.110,48 – Trabalhista.

56.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 978,33.

56.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.110,48.

57. Rosemond Fragelus

57.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.834,80

57.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.828,31

57.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.328,31 – Trabalhista.

57.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.506,49.

57.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.328,31.

58. Rubens Alves Teixeira

58.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.699,42.

58.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.994,22

58.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.994,22 – Trabalhista.

58.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.705,21.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

58.5. Procede-se à alteração do crédito.

59. Sandra Santos Alves

59.1. Valor relacionado no Edital: R$ 30.438,78

59.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 20.436,78

59.3. Valor e Classe considerados: R$ 23.728,03 – Trabalhista.

59.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.210,75 e recibo de pagamento a título de comissão sob venda no valor de R$ 5.500,00, totalizando R$ 6.710,75.

59.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 23.728,03.

60. Semani Ygor Soares Silva

60.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.872,49

60.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.280,29

60.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.380,29 – Trabalhista.

60.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.492,21.

60.5. Procede-se à alteração do crédito.

61. Stefany Ferreira Salgado

61.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.931,82

61.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 7.413,36

61.3. Valor e Classe considerados: R$ 7.813,35 – Trabalhista.

61.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.718,47 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 400,00, totalizando R$ 2.118,47.

61.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 7.813,35.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

62. Washington Rodrigues Cortes

62.1. Valor relacionado no Edital: R$ 10.967,00

62.2. Valor da Divergência Apresentada: 8.467,00

62.3. Valor e Classe considerados: R$ 8.951,81 – Trabalhista.

62.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 2.015,19.

62.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 8.951,81.

63. Wilson do Rosário Marques

63.1. Valor relacionado no Edital: R$ 19.209,58

63.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 11.307,58

63.3. Valor e Classe considerados: R$ 12.438,29 – Trabalhista.

63.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.271,29 e recibo de pagamento a título de comissão sob venda no valor de R$ 5.500,00, totalizando R$ 6.771,29.

63.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 12.438,29.

64. Giovanio Souza Guimarães

64.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

64.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

64.3. Valor e Classe considerados: R$ 10.000,00 – Trabalhista.

64.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito trabalhista no valor de R$ 9.000,00 e apresentaram Ata de Audiência com acordo homologado no valor de R$ 10.000,00. Como não consta na documentação enviada o comprovante de pagamento da primeira parcela, fora considerado o valor integral do acordo.

65. Michel Maicon Gomes Nascimento Pinto

65.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

65.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Requerente: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

65.3. Valor e Classe considerados: R$ 7.000,00 – Trabalhista.

65.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito trabalhista no valor de R$ 7.000,00 e apresentaram petição requerendo a homologação judicial do acordo. Embora não tenha juntado a decisão judicial que homologa o acordo, fora verificado em consulta processual no site do TRT18 que o pedido de homologação fora acolhido pelo juízo da 18ª Vara no dia 31 de maio de 2019.

65.5. Procede-se à inclusão do crédito.

66. Thiago Parente Badauy

66.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)

66.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

66.3. Valor e Classe considerados: R$ 419.835,00 – Quirografário.

66.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de 419.835,00 e apresentaram um Contrato de Confissão de Dívida referente a três Cédulas Rurais Pignoratícias de nº 40/03840-8, 40/03938-2 e 40/0388-6 para aquisição de bovinos no valor de R$ 390.000,00, assinado em 11 de novembro de 2016, com reconhecimento de firma em 17 de setembro de 2019. Procede-se a inclusão do crédito.

67. Banco do Brasil S/A

67.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)

67.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

67.3. Valor e Classe considerados: R$ 0,00 – Quirografário.

67.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 3.705,63 referente à dívida de cheque especial e apresentaram um extrato de conta bancária parcial do dia 23/07/2019 a 31/08/2019. Pedido restou prejudicado por já estar incluso na habilitação apresentada pelo credor.

68. Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA GO

68.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

68.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

68.3. Valor e Classe considerados: R$ 75.581,07 – Quirografário.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

68.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 75.581,07 e apresentaram extrato emitido pelo próprio credor referente aos alugueis devidos.

68.5. Procede-se à inclusão do crédito.

69. Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA GO

69.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

69.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

69.3. Valor e Classe considerados: R$ 177.031,12 – Quirografário.

69.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 177.031,12 e apresentaram extrato emitido pelo próprio credor referente aos alugueis devidos.

69.5. Procede-se à inclusão do crédito.

70. **Itaú Unibanco S.A**

70.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

70.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

70.3. Valor e Classe considerados: R$ 6.966,65 – Quirografário.

70.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 6.966,65 e apresentaram extrato de conta corrente da conta ag 9672 c/c 12761-1 do titular Lucio Parrode Badauy.

70.5. Procede-se à inclusão do crédito.

71. Lilian Antonielle Santos de Sousa

71.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)

71.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

71.3. Valor e Classe considerados: R$ 10.000,00 – Trabalhista.

71.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito Trabalhista no valor de R$ 7.000,00 e apresentaram Ata de Audiência com acordo homologado pelo juízo no valor de R$ 10.000,00. Como não consta na documentação enviada o comprovante de pagamento das parcelas quitadas, fora considerado o valor integral do acordo.

VII – Do Plano de Recuperação Judicial protocolado.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Com relação a análise do Plano de Recuperação Judicial juntado junto a movimentação n.º40, cumpre fazer algumas considerações com relação amplitude da análise que irá se empregar.

Inicialmente, pugna pela intimação das recuperandas para que apresentem nos autos cópia legível do plano de Recuperação Judicial apresentado, uma vez que no protocolo realizado referido documento encontra-se com páginas cortadas e com orientação invertida.

No mais, segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, compete ao judiciário apenas a análise visando resguardar a legalidade do Plano de Recuperação Judicial, deixando as questões financeiras e outras correlatas a questões de mercado e operações, com os próprios credores que se manifestarão em Assembleia Geral de Credores em caso de divergência.

> *DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005**), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear**. 2. **O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica**. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido. (Grifo nosso).*

Apenas para efeito elucidativo, ainda não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

existem objeções juntadas aos autos, todavia, na sua existência por qualquer dos interessados, enseja a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores ao teor do que prevê o art. 56[3] da Lei 11.101/2005, lembrando que referido prazo se iniciará com a publicação dos editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101./05.

Com relação a legalidade, pode-se dizer que o Plano de Recuperação Judicial foi juntado tempestivamente e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> *I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
> *II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
> *III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperandas prevê as formas como pretendem recuperar-se, utilizando-se dos meios permitidos e previstos no art. 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração de sua viabilidade econômica foi acostada por meio do Fluxo Projetado de Pagamentos que pode ser considerado o Laudo Econômico/Financeiro, onde contemplam o faturamento previsto e ainda a composição dos haveres e deveres concursais.

Segundo análise, os parâmetros utilizados

[3] *Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Valor: R$ 1.000,00 Data: 26/02/2020 14:19:02
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:33
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

foram conservadores e possíveis, mas lembrando o que determina nosso Tribunal Superior, essa verificação final deverá ficar a cargo dos próprios credores interessados na Recuperação da empresa, cabendo ao judiciário o exercício de análise sob o aspecto da legalidade do plano apresentado.

Ficou previsto basicamente, deságio de créditos e parcelamento do saldo para viabilidade do pagamento, assim resumidos:

1. Para a Classe Trabalhista:

1.1. 01 (uma) parcela anual em até 12 (doze) meses, subsequente ao trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

1.2. Sem deságio e sem juros.

2. Para a Classe de Garantia Real

2.1. Aplicação de 70% do deságio sobre o valor de face.

2.2. Carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, com os pagamentos em 20 parcelas anuais.

2.3. Atualização monetária e juros pela taxa referencial – TR e + 0,5% ao ano, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

3. **Para a Classe de Quirografários e ME/EPP**

3.1. Aplicação de 70% do deságio sobre o valor de face.

3.2. Carência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, com os pagamentos em 20 parcelas anuais.

3.3. Atualização monetária e juros pela taxa

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

referencial – TR e + 0,5% ao ano, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Considerando a atual fase processual, faz-se necessário a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
>
> *...*
>
> *Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial não descumpriu as determinações do art. 54 da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial*
>
> *Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

Com relação ao Laudo de viabilidade e Avaliação de Ativos, previsto também no art. 53 da Lei 11.101/2005, este foi devidamente

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

apresentado.

Considerando que o Plano de Recuperação prevê a possibilidade genérica da dação em pagamento, será necessária uma avaliação mercadológica mais precisa para casos de alienação de ativos.

Mas como estes casos ainda não estão previstos de forma precisa e individualizada, por questões de economia processual, a critério de Vossa Excelência por óbvio, essas avaliações poderão ser realizadas individualmente somente quando da necessidade, se houver, de alienações.

Por hora e para efeitos de constatação do ativo imobilizado da empresa, o Laudo juntado se mostra suficiente.

VIII – Da Publicação dos Editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101/05.

Conforme mencionado alhures, necessário se faz as publicações do edital de apresentação do plano pelas recuperandas e ainda do edital contendo a lista de credores após a análise administrativa por este Administrador Judicial.

Deste modo, requer a expedição do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que poderá ser feito juntamente com o Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

IX – Da confecção dos RMA`s das Recuperandas.

Com relação a emissão dos RMA`s das Recuperandas, importante informar que até o presente momento este administrador judicial teve acesso, na data de 15 de janeiro de 2020, **de documentação parcial da empresa Batatão Comercial de Batatas tão somente, referente aos balancetes e dre dos meses de agosto a novembro de 2019, e declaração de faturamento de agosto a dezembro de 2019**, sendo

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)

informado pelas recuperandas que os demais documentos de natureza contábil das demais integrantes serão encaminhados oportunamente.

Diante disto, informa foi requerido para as Recuperandas, por meio de seus advogados, a pontual entrega de tais documentos, para que seja possível a emissão dos respectivos RMA`s do grupo.

No mais, requer autorização para a contratação de perito contador na forma do art. 22, inciso I, letra "h", da Lei 11.101/2005, a fim de que seja possível análise técnica minuciosa dos documentos apresentados.

X - De todo o exposto, apresenta a presente manifestação, requerendo ainda, respeitosamente:

A publicação junto a D.J.E. dos editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101./05, cuja minuta apresenta abaixo.

A autorização judicial para contratação de perito contador, a fim de que possa ser possível a análise apurada dos documentos contábeis enviados pelas recuperandas, para fins de confecção dos respectivos RMA`s.

A intimação das Recuperandas para que apresentem cópia legível do PRJ apresentado, na forma da fundamentação supra.

A intimação das Recuperandas para que apresentem pontualmente os documentos contábeis para que seja possível a emissão dos rma`s.

Sugere pelo desentranhamento das habilitações apresentadas judicialmente nos autos principais e pela suas respectivas autuações em apenso ao feito principal, na forma da fundamentação, e ainda, sugere como resposta ao ofício enviado junto ao evento 28, informando-se ao juízo oficiante acerca da necessidade de promoção da habilitação judicial de crédito do credor,

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Processo: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

na forma do artigo 8º e seguintes da lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São José do Rio Preto/SP, 30 de janeiro de 2020.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

EDITAL

(Art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005 e art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05)

Recuperação Judicial de Batatão Comercial de Batatas, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parrode Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode badauy

O Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, Nickerson Pires Ferreira, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar, nos termos do art. 7º, § 2ª, da Lei 11.101/2005, processo n. **5466021-56.2019.8.09.0051**, faz publicar edital com a relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial **ADVERTÊNCIA:** Os credores e interessados ficam NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram: poderão apresentar impugnação ao juízo contra a relação de credores abaixo transcrita, apontando a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância, ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Informa ainda que os documentos que serviram para a elaboração da presente lista estão à disposição de qualquer interessado no escritório do Administrador Judicial, e junto ao site www.nakano.adv.br, e poderão ser solicitados por e-mail junto ao email: marcio@nakano.adv.br. FAZ

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Ação: R$ 0,00 Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

SABER ainda que, nos autos do processo da ação de Recuperação Judicial Processo nº **5466021-56.2019.8.09.0051**, as recuperandas apresentaram em juízo seu Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores cientes da fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Relação de Credores Consolidada: **CLASSE I – TRABALHISTA**: Adão Bernardo Da Silva, R$5.752,25-Antonio Terson Do Nascimento, R$9.399,90-Antonio Vieira Da Silva Filho, R$1.334,83-Bruno Garcia Dos Santos, R$1.743,84-Bruno Rocha Silva, R$803,52-Caike Madhury Gonçalves Silva, R$9.836,51-Camila Pereira Borges , R$4.218,81-Celio Cristino Da Silva, R$3.968,11-Duvernat Clercin, R$3.260,17-Edmilso Araújo da Silva, R$5.835,32-Ednei Santos Das Neves, R$2.191,95-Elcimar Alves de Macedo, R$8.257,73-Eude Marques Pereira Vaz, R$3.334,37-Everton Borges Dos Santos, R$11.000,00-Fabio Venancio Da Silva, R$12.576,43-Fernando Da Silva Monteiro, R$2.530,33-Flavia Matos Silva Nunes De Almeida, R$5.046,26-Francisco Gernande Pereira Lopes, R$3.609,73-Galber Henrique Pereira Rodrigues, R$31.920,25 - Georgiton Rodrigues Silva, R$6.177,78-Gilberto Barbosa Almeida, R$3.982,70-Gilson Lima da Silva, R$5.776,49-Giovanna Calixto Parrode Badauy, R$3.018,97-Helio Alves Silva , R$4.116,61-Holvy John Auguste, R$1.598,62-Itamar Morais Preto, R$2.414,82-João Alves De Oliveira, R$3.886,85-Joildo Lima Sousa, R$3.474,37-José dos Santos Leite, R$10.743,65-Jose Kassio Barbosa Campos, R$113,59-Jose Luiz Alves, R$4.598,71-Jose Maria De Sousa, R$2.569,96-Jose Pereira De Lucena, R$3.607,23-Josemar Silva Cantanhede, R$2.871,91-Juan Carlos Ejuro Rejas, R$3.179,02-Laura Pereira Bras, R$1.974,74-Leidiane Neves Dos Santos, R$5.218,43- Lilian Antonielli Santos de Souza, R$ 10.000,00-Lucinei De Sousa Pascoal, R$3.509,19-Luiz Antonio De Jesus, R$6.204,38-Luiz Fernando De Souza, R$1.159,76-Marcos Tulio Brasil Rodrigues, R$4.023,73-Mariana Albernaz Mesquita Badauy, R$11.524,56-Monica De Cassia Soares Silva, R$3.854,71-Nelcimar Alves de Macedo, R$9.943,65-Niltomar Gomes Araujo, R$2.979,72-Patricia Vitor Silva, R$11.260,17-Paulo Borges Almeida Dos Santos, R$3.417,30-Railson Rocha Silva, R$3.110,48-Robisson Martins De Melo, R$2.866,50-Rosemond Fragelus, R$4.328,31-Rubens Alves Teixeira, R$4.994,22-Sandra Santos Alves, R$23.728,03-Semani Ygor Soares Silva, R$2.380,29-Stefany Ferreira Salgado, R$7.813,35-Valdir Dos Santos Araujo Filho, R$1.623,57-Washington Rodrigues

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Autor: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:02
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Cortes, R$8.951,81,00-Wilson Do Rosario Marques, R$12.438,29, - Giovanio Souza Guimarães, R$ 10.000,00 – Michel Maikon Gomes Nascimento Pinto, R$7.000,00 **Credores com Garantia Real:** Banco do Brasil S A, R$1.051.669,62-BANCO BRADESCO S.A., R$1.543.910,74 -CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$1.865.840,64-FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL, R$595.595,98-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$639.692,50-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$3.350.608,00-Banco Santander (brasil) S.a., R$880.440,28-Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Centro Goiano LTDA, R$2.345.982,70-UALITA YUSUF NUMAN, R$1.349.897,58- **Credores Quirografários:** (ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA, R$11.345,00-A CAMARGO E CIA LTDA, R$404,25-AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD, R$9.316,60-ALESSANDRO GUSMAO CRUZ, R$310,00-ALEXANDRE CHAVES SANCHES, R$7.978,50-ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE, R$83.948,75-ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS, R$1.513,00-ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS, R$46.895,85-ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO, R$522.021,00-AUTO ELETRICA BRASIL, R$2.755,00-BANCO BRADESCO S.A., R$6.178.431,24-BANCO DAYCOVAL, R$2.225.200,88-BANCO DAYCOVAL, R$2.176.387,49-BANCO DO BRASIL -R$5.726.640,99-BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU, R$80,00-BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ, R$655,00-BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO, R$18.476,68-BLUME LTDA, R$295,70-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$1.000,00-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$957,00-BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA, R$1.370,00-BORGES DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO, R$2.540,00-BRUNO BRANGER, R$15.000,00-C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$1.300,00-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$92.330,82-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$82.467,99-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$60.601,05-CASSINHO COMERCIO DE BATATAS, R$375.776,62-CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R$66.366,00-CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA, R$4.270,00-CEBOLA ROMERO, R$54.350,00-CEBOLAS CANAL, R$187.279,00-CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS, R$4.850,00-CERAIS GARCIA LTDA, R$16.320,00-CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME, R$51.840,00-COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA, R$4.423,05-COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA, R$455.218,00-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA, R$218.790,00-COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Valor da Ação: R$ 1.000,00 - Data: 26/02/2020 14:19:02
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

R$573.175,25-COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA, R$855,00-COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, R$538.656,11-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI, R$125.550,00-COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA, R$6.463,81-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, R$2.927,70-COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA, R$5.478,30-DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS, R$131.500,45-DECIO BERGAMASCO E OUTROS, R$10.990,00-DECIO GOMES DE MACEDO, R$213.370,00-DEIVISON DONIZETE MARTINS, R$109.830,39-DIFREIAR COMERCIAL LTDA, R$775,00-DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA, R$6.862,05-Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS), R$82.347,01-ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE, R$800,11-EDSON JOSE DE SORDI, R$12.977,37-ELIEL FERREIRA SILVA, R$4.504,00-EMILIO KENJI OKAMURA, R$81.016,00- ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$132.486,85-FACCHINI S/A, R$590,00-FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS, R$24.557,31-FERNANDO MAPELLI E OUTRA, R$8.988,00-FR INJEÇÃO E PECAS LTDA, R$5.690,00-FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO, R$9.394,76-FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, R$3.300,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL, R$239.570,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG, R$1.008.074,07-GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$1.076,76-GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO, R$26.600,00-GREEN AGRONEGOCIOS LTDA, R$41.400,00-HELIO FELIPE MACHADO, R$220.025,00-HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$298.200,00-HILARIO SCHULZ, R$8.841,84-HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS, R$240,00-IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R$299.689,71-IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL, R$15.642,00-ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR, R$459.025,00-INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO, R$42.000,00-IRCE PELOZATO BIAZUS, R$29.764,00-ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO, R$218.625,83- ITAU UNIBANCO S.A, R$6.966,65-IVAN FORNAZIERO E OUTRA, R$66.400,00-JAIR SCHULLER, R$22.242,98-JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS, R$41.964,16-JENIFER POLIZELI MORAES, R$5.000,00-JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA), R$119.796,27-JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS, R$149,90-JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO, R$93.355,90-JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA, R$25.560,00-JOSELINO BARBOSA, R$233.988,00-JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS, R$2.000,00-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 1,00 - Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

JOSMAR GOMES DA SILVA, R$8.368,20-JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA, R$127.283,68-L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, R$225,00-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$208.636,67-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$5.236,00-LEILSON APARECIDO DA SILVA, R$14.129,82-LINDOMAR DIVINO PEREIRA, R$6.581,65-LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, R$13.588,20-LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI, R$1.521.738,25-LUCAS SILVEIRA DE SOUZA, R$55.790,00-LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS, R$198.230,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA, R$9.980,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL, R$20.844,57-MARCELO LEME, R$49.490,35-MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO, R$4.990,00-MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA, R$21.650,00-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO, R$252.612,19 - MARLOVA WERMANN, R$151.916,00-MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, R$11.770,75-MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA), R$92.908,20-MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME, R$25.758,00-NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, R$938,34-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E, R$147.000,00-PAPELARIA DINAMICA LTDA, R$1.493,84-PAULO CESAR CHIARI, R$100.622,38-PETER GREIDANUS, R$13.979,43-PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, R$5.250,00-PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER, R$5.887,50-PLINIO FONTAO PERES NETO, R$28.000,00-PNEUS VIA NOBRE LTDA, R$15.057,22-POSTO ALDEIA LTDA, R$617,56-POSTO ALDEIA LTDA, R$64.893,34-PROCOPIO EMBALAGENS LTDA , R$7.618,19-R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA, R$347,60-R. BALKE & BALKE LTDA - ME, R$30.000,00-RAFAEL JORGE CORSINO, R$38.600,00-RC COSTA BATATAS LTDA - ME, R$228.848,37-REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, R$4.674,27-RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, R$1.394,00-SANDRO BLEY, R$61.510,00-SANDRO CANDIDO DOS SANTOS, R$48.956,00-SAT 24 HORAS RAST AUT SEG, R$4.802,74-SCANSERVICE PEÇAS LTDA, R$2.082,32-SHUICHI HAYASHI, R$13.865,00-SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, R$328.140,44-SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS, R$415.236,50-SUL AMERICA CIA NAC DE SE, R$608,85-SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL, R$77.580,50-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA , R$4.233,80- THIAGO PARENTE BADAUY, R$ 419.835,00-TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, R$69.414,19-TURBO CENTER LTDA , R$950,00-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 Classificação Judicial (L.E.)
Valor da Ação: R$ 1,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

TURBO TRUCKS EIRELI, R$441,50-VALDENISIO MARIAN, R$5.200,00-VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$179,00-VERNI KITZMANN WEHRMANN, R$2.866.917,24-WG BOMBAS INJETORAS, R$1.500,00- **Credores ME/EPP:** CARRETEIRO BR PEÇAS ME, R$6.833,43-DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, R$3.650,00-DOUGLAS GOMES MARQUES ME, R$1.711,50-EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, R$12.033,01-EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME, R$2.772,32-FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME, R$7.833,76-GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP, R$407,26-LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, R$30.637,55-GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME, R$540,00-HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME, R$450,00-MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME, R$2.620,00-CEREAIS GARCIA LTDA ME, R$541.205,00-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP, R$128.800,00-COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME, R$264.854,98 -EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA-ME, R$3.941,77-GOIAS CAIXAS LTDA - ME, R$2.490,00-VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME, R$240.960,00-WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME, R$6.500,00.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10443563030851968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf

Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434925BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74430-110 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434934BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38185-000 (MG/Tapira)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434948BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 37903-805 (MG/Passos)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434951BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 01452-002 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434965BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 13780-000 (SP/Divinolandia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434979BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75250-095 (GO/Senador Canedo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434982BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 84130-000 (PR/Palmeira)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - Classificação Judicial (L.E.)
Movimentação 139 : Juntada de Petição - Data: 26/02/2020 14:19:03
Arquivo 9 : doc.02mov.73_parte1.pdf - Recuperação Judicial (L.E.)
Usuário: MARCIO KOJI OYA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 9 : doc.02mov.73' parte1.pdf

Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435020BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75124-330 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435033BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435047BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75795-000 (GO/Campo Alegre de G
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435055BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-090 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435064BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74785-132 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435078BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74683-310 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435081BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74680-730 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435095BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10463562066814824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Requerente: MARCIO KOJI OYA
Vara Cível e Ambiental
Classificação: Recuperação Judicial (L.E.)
Data: 26/02/2020 14:19:03
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc.02nov.73 parte2.pdf
Arquivo 2 : comprovantesdeenviocorreios01.pdf

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
13,45+
Cep Destino: 74835-510 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435152BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74684-225 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435166BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75255-815 (GO/Senador Canedo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435170BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 73090-920 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435183BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-090 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435197BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434846BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38160-000 (MG/Nova Ponte)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435206BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 47820-000 (BA/Sao Desiderio)
Peso real (G).....: 15

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc 02nov 73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : comprovantesdeenviocorreios01.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

15
15
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 18255-000 (SP/Quadra)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435254BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 88450-000 (SC/Alfredo Wagner)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435268BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38950-000 (MG/Ibia)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435271BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74984-250 (GO/Aparecida de Goia
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435285BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74705-020 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435299BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74425-360 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434850BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74685-830 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435308BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 18230-000 (SP/Sao Miguel Arcanj
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=========> JU353435311BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

"Para uso em ECF 40m" - Ato Cotep

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : doc.02nov.73_parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : comprovantesdeenviocorreios01.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

5,75
5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38183-248 (MG/Araxa)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=======> JU353435360BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 76680-000 (GO/Itapuranga)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=======> JU353435373BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 04533-010 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=======> JU353435387BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 88440-000 (SC/Imbuia)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=======> JU353435395BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 88440-000 (SC/Imbuia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434863BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75124-730 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 15
Peso Tarifado:.....: 0,015
OBJETO=======> JU353435400BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 78700-130 (MT/Rondonopolis)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435413BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 76680-000 (GO/Itapuranga)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353435427BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+

Cotepe 021/2011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc.02nov.73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : comprovantesdeenviocorreios01.pdf

1,95
Cep Destino: 96225-000 (RS/Sao Jose do Norte
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435458BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 03007-040 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435461BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 96225-000 (RS/Sao Jose do Norte
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435475BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-090 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435489BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435492BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74930-115 (GO/Aparecida de Goia
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434877BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 47650-000 (BA/Correntina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435501BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75240-000 (GO/Bela Vista de Goi
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435515BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

"Para uso em ECF 40m" - Ato Cotepe 021/2011
Produzido por: CNPJ: 61.054.383/0001-75

"Para uso em ECF 40m" - Ato Cotepe 021/2011

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc02may73 - Parte1.pdf
Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentacao 73 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : comprovantesdeenviocorreios01.pdf

OBJETO=========> JU353435546BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 37650-000 (MG/Camanducaia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435550BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38183-248 (MG/Araxa)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435563BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 44920-000 (BA/Joao Dourado)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353435577BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 13780-000 (SP/Divinolandia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434885BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75920-000 (GO/Santa Helena de G
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434894BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 1.035,65

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)=========> 1.035,65
VALOR RECEBIDO(R$)=> 1.035,65

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7.9.01

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: [illegible] - Data: 10/09/2020 08:42:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10473567030851961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 doc 020 oyya nerve.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 rcomprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

4.0 padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38455-000 (MG/)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433704BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434608BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434611BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434625BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434639BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc.02nov.73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434673BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74170-030 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434687BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434695BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 38190-000 (MG/Sacramento)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353433718BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434700BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc 02nov 73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

PRAZO DE REGISTRO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO========> JU353434744BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO========> JU353434758BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO========> JU353434761BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO========> JU353434775BR
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO========> JU353434727BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-901 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc.02nov.73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

(MD/Pacos de Caldas) 20
20
OBJETO=======> JU353433480BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74620-360 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433735BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74670-010 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433749BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433752BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 06455-030 (SP/Barueri)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433766BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 84130-000 (PR/Palmeira)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433770BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc 02nov 73 parte2.pdf
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor do Porte(R$)..: 5.75
REGISTRO A VISTA....: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 84130-000 (PR/Palmeira)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433806BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434015BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 01311-200 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434024BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 01311-200 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434038BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434041BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação: 139 - Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc 02nov - 3 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação: 139 - Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

[illegible] 5.75
[illegible] 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 38170-000 (MG/Perdizes)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434090BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 74675-830 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353433633BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 74675-090 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434109BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 88410-000 (SC/Atalanta)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434112BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 38160-000 (MG/Nova Ponte)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=====> JU353434126BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 10 : doc 02nov 73 parte2.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

0,020
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 13872-418 (SP/Sao Joao da Boa V
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434157BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 74968-350 (GO/Aparecida de Goia
Peso real (G): 20
Peso Tarifado: 0,020
OBJETO=======> JU353434165BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 37576-000 (MG/Bueno Brandao)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434174BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 74453-060 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434188BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 04543-011 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434191BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10493566066814828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc.02nov73_parte3.pdf

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 75140-240 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=========> JU353433823BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 44920-000 (BA/Joao Dourado)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=========> JU353433837BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 44920-000 (BA/Joao Dourado)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=========> JU353433845BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 74675-090 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=========> JU353433854BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

Cep Destino: 88450-000 (SC/Alfredo Wagner)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433647BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc.02nov73_parte3.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

5,75
5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 13485-333 (SP Limeira)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=====> JU353433911BR
REGISTRO A VISTA.... 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 88450-000 (SC Alfredo Wagner)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=====> JU353433925BR
REGISTRO A VISTA.... 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75140-240 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=====> JU353433939BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75080-240 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=====> JU353433942BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74530-010 (GO Goiania)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=====> JU353433956BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc 02nov 73 parte3.pdf
Processo: 5466021.56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Prazo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74613-190 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433664BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74463-330 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014
OBJETO=======> JU353434007BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74453-040 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434214BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-470 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434228BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 30180-118 (MG/Belo Horizonte)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353434231BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
Valor do Porte(R$)..: 1,95
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74530-010 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 14
Peso Tarifado:.....: 0,014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc 02nov 73 parte3.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

5.75
5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74620-387 (GO/Goiania)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado..... 0.020
OBJETO=======> JU355434367 8BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434302BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74981-145 (GO/Aparecida de Goia
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434316BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74815-750 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434320BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 01452-002 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434262BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : doc.02nov73 parte3.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ASSISTENTE TJ/GO - Data: 10/09/2020 08:42:34
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

5.75
5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74766-172 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434395BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 38183-248 (MG/Araxa)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353433681BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74785-132 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434404BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74180-015 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434418BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)...: 1.95
Cep Destino: 74715-340 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434421BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc.02nov.73 parte3.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

0,020
JU353434436BR
5,75
AVISO DE RECEBIMENTO 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 01419-100 (SP Sao Paulo)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=========> JU353434497BR
REGISTRO A VISTA 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 18300-970 (SP Capao Bonito)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433696BR
REGISTRO A VISTA 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 01452-002 (SP Sao Paulo)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=========> JU353434506BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 74030-020 (GO/Goiania)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353434449BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)...: 1,95
Cep Destino: 74080-140 (GO/Goiania)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado: 0,020

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 11 : doc 02nov 73 parte3.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 3 : comprovantesdeenviocorreios02.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

5.75
5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G)..... : 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434571BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G)..... : 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434585BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

CARTA COML REGISTRA 1 13.45+
Valor do Porte(R$)..: 1.95
Cep Destino: 70040-912 (DF/Brasilia)
Peso real (G)..... : 20
Peso Tarifado:.....: 0.020
OBJETO=======> JU353434599BR
REGISTRO A VISTA....: 5.75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 1.614.00

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)=======> 1.614.00
VALOR RECEBIDO(R$)=> 1.614.00

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em maos o numero do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7.9.01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10433569030851963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 73 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : doc.02nov.73 parte3.pdf
Arquivo 4 : comprovantedeenviocorreios03.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:34

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75220-000 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433151BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74070-030 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433165BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 89515-000 (SC)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433179BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74070-030 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433182BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74375-400 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433196BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38185-000 (MG)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433205BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74375-400 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433029BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75195-000 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433219BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10423561030851907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10413560066814821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : doc.02may73_parte4.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : comprovantesdeenviocorreios03.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:35
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

1,95
(GO)
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433284BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74785-132 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433298BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-510 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433307BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 38190-000 (MG)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433032BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74980-083 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433315BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75257-704 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433324BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74683-660 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433338BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 70040-912 (DF)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=========> JU353433341BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10423561030851907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10483561066814823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : doc 02nov 73 parte4.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : comprovantesdeenviocorreios03.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:35
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

20
0,020
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 73850-000 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433046BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74683-350 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,088
OBJETO=====> JU353433412BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-830 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433426BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-080 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433430BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75258-745 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433443BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 75255-719 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433457BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-490 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=====> JU353433465BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74770-570 (GO)
Peso real (G).....: 20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10423561030851907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10483561066814823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 139 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : doc.02may.73 parte4.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 73 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : comprovantesdeenviocorreios03.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ARCESSANDRO CARVALHO ARAÚJO - Data: 10/09/2020 08:42:35
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

Peso Real (G).....	20	
Peso Tarifado:.....	0,020	
OBJETO=========> JU353433523BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74845-060 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433514BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 75255-719 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433528BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74890-020 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433531BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74890-020 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433545BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 75255-719 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433559BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74683-786 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433562BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74670-510 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433576BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	
Cep Destino: 74230-045 (GO)		
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO=========> JU353433580BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
CARTA COML REGISTRA	1	13,45+
Valor do Porte(R$)..:	1,95	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10423561030851907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10483561066814823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 12 : doc02nov73_parte4.pdf
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada de Petição
Arquivo 4 : comprovantesdeenviocorreios03.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 10/09/2020 08:42:35
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO KOJI OYA - Data: 26/02/2020 14:19:03

0,020
JU353433593BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74675-510 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433602BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 83707-748 (PR)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433077BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74640-010 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433085BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74070-030 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433094BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

CARTA COML REGISTRA 1 13,45+
Valor do Porte(R$)..: 1,95
Cep Destino: 74923-650 (GO)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado:.....: 0,020
OBJETO=======> JU353433103BR
REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 793,55

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)=======> 793,55
VALOR RECEBIDO(R$)=> 793,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE

SARA 7.9.01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2020 19:23:39
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10423561030851907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10483561066814823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

DOC 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35
Valor: R$ 65.128,84 | Classificador: Doc expedido.Aguardando assinatura do Juiz
Busca e Apreensão em ... ção Fiduciaria (L.E.)
GOIÂNIA - 23ª
Usuário: Gisle ... ousa Watanabe - Data: 09/08/2019 08:13:52

COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL - AV. OLINDA, ESQUINA COM A AV. PL 3
LOZANDES GOIÂNIA/GO. CEP: 74.884-120. T
23ª VARA CÍVEL - 5º ANDAR (SAL

MANDADO Nº 190788051
(Urgente)
(Emitente: 5081483)

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO - DECRETO LEI Nº 911/69.

Processo Digital
Protocolo nº 5115244.43.2019.8.09.0051
Ação: Busca e Apreensão - Dec/Lei nº 911/69
Requerente: **Banco Bradesco S/a**.
Advogado (s): Drª Roberta Beatriz do Nascimento - OAB/GO nº 42.915 e outro (s)
Requerido: **Fabio Parrode Badauy**, brasileiro, inscrito no CPF nº 198.581.831-00, com endereço na Rua T-5, 796, AP 405, Cond Resis D, Setor Bueno. Goiânia/GO. CEP: 74230045
Valor da Causa: R$ 65.128,84

O Doutor **RODRIGO DE SILVEIRA**, Juiz de Direito titular da 23ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça, a quem for este distribuído, que proceda a **BUSCA E APREENSÃO** da (s) coisa (s) abaixo discriminada (s), **DEPOSITANDO - A** (s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a **CITAÇÃO** da parte requerida por todo o conteúdo da decisão abaixo transcrita e petição inicial, peça (s) integrante (s) deste mandado, cuja (s) cópia (s) segue (em) em anexo.

OBSERVAÇÕES:
1 - O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de 05 (cinco) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
2 - O prazo para responder a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o (a) devedor (a) tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
3 - O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (Decreto-Lei nº 911/69, Art. 3º, paragrafo 14).

ADVERTÊNCIAS:

Divisão de Dist. de Mandatos - DDM
Saldo de Locomoção R$ 415,00
Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2019 20:33:54
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Validação pelo código: 10433561073687831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

Valor: R$ 65.128,84 | Classificador: Doc expedido.Aguardando assinatura do Juiz
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (L.E.)
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: Gislene Vieira de Sousa Watanabe - Data: 09/08/2019 08:13:52

1 - Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos pelo (a) requerido (a), como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora;
2 - Não sendo purgada a mora no prazo acima constante, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

DESPACHO: "Acolho o pedido de emenda a inicial, devendo ser incluido o segundo veiculo dado em garantia. Aguarde-se resposta do mandado outrora expedido na Escrivania. Caso retorne não cumprido ou parcialmente cumprido, **expeça-se novo mandado incluindo-se o bem descrito no evento 06.** GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica. ***Rodrigo de Silveira. Juiz de Direito."***

DECISÃO: "*Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o STJ definiu a seguinte tese: "Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Isto posto, comprovada a mora e presentes os pressupostos norteadores da medida, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária. Expeça-se, pois, os competentes mandado e carta precatória, depositando-se o bem em mãos da parte autora ou de quem esta indicar. Após, efetivada a medida, cite-se a (o) ré (u) para: a) em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral da dívida pendente, de acordo com os valores apresentados pela financeira, para que o veículo lhe possa ser restituído; b) em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, objetivando a restituição, inclusive, em caso de pagamento efetuado a maior. Observe o Sr. Oficial de Justiça a prerrogativa constante no § 2º do art. 212 do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. GOIÂNIA, em 6 de março de 2019. Rodrigo de Silveira. Juiz de Direito."*

*** Descrição do Veículo (bem) objeto da Apreensão:**

- 01: - Marca: Scania. Modelo P3060 A 4x2 (C Leito) (REB). Chassi nº 9BSP4X200C3808040. Ano de Fab.: 2012. Modelo: 2012. Cor: Vermelha **Placa: OGU-4044**

- 02: - Marca: SR/FACCHINJ SEI CAED. Chassi nº 94BA1052CCV035237. Ano/Modelo: 2012. Cor: Cinza. **Placa: OGU-4064**

ATENÇÃO: Segue o **"Código de Acesso"** para a **parte requerida: enwcj@f4a2wfk@4qw**, o qual é único e intransferível, ficando esta responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso.

*** Guia nº 1774668-1/50. Loc: R$ 415,50. Banco: Brasil**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2019 20:33:54
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Validação pelo código: 10433561073687831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Processo: 5115244.43.2019.8.09.0051

Goiânia/GO, 2 de agosto de 2019.

DR. RODRIGO DE SILVEIRA
Juiz de Direito - 23ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente)

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35
Valor: R$ 65.128,84 | Classificador: Doc expedido.Aguardando assinatura do Juiz
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (L.E.)
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: Gislene Vieira de Sousa Watanabe - Data: 09/08/2019 08:13:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2019 20:33:54
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Validação pelo código: 10433561073687831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

Aut.: [7F82D04F-523DCBD6-798AD7CB-85062013] Solicitante: 3015 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26E)

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19436121

Processo
Protocolo Nr.: 5115244432019
Mandado Nr. : 190788051
Serventia : 23A VARA CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 12 / 8 / 2019 **Hora** 10:20

Nome da Parte : FABIO PARRODE BADAUY
Endereço
Logradouro : RUA T5
Numero : 796 Quadra : Lote :
Complemento: APTO 405 Cep: 0
Bairro : SETOR BUENO
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDEMOS A BUSCA, DEIXAMOS DE APREENDER O VEICULO INDICADO, PO NAO TER LOCALIZADO O MESMO.

CERTIFICO QUE, DIRIGIMOS NOVAMENTE AO RETRO ENDERE ÇO, SENDO AS 14:30 HORAS DO DIA 14 DO FLUENTE MES E ANO SENDO,DEI XAMOS DE APREENDER O VEICULO INDIDADO, EM RAZAO DE NAO TER LOCALI ZADO O MESMO.

GOIANIA , 28 DE agosto DE 2019 .

FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:R$_____	Guia Complementar
Urbana I:____	Valor:R$_____
Urbana II:____	N.:_____
Urbana III:____	
Loc. Liberada:R$_____	Gyn:____/____/____
	Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

Aut.: [26F3528B-CE697492-E08F3FC7-509E117B] Solicitante: 3015 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26E

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19436139

Processo
Protocolo Nr.: 5115244432019
Mandado Nr. : 190788051
Serventia : 23A VARA CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 15 / 8 / 2019 Hora 08:00

Nome da Parte : FABIO PARRODE BADAUY
Endereço
Logradouro : RUA T5
Numero : 796 Quadra : Lote :
Complemento: APTO 405 Cep: 0
Bairro : SETOR BUENO
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDEMOS A BUSCA, DEIXAMOS DE APREENDER O VEICULO INDICADO, PO NAO TER LOCALIZADO O MESMO.

CERTIFICO QUE, DIRIGIMOS NOVAMENTE AO RETRO ENDERE ÇO, SENDO AS 12:00 HORAS DO DIA 15 DO FLUENTE MES E, AI SENDO,DEI XAMOS DE APREENDER O VEICULO INDIDADO, EM RAZAO DE NAO TER LOCALI ZADO O MESMO.

GOIANIA , 28 DE agosto DE 2019 .

FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ

108

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:R$_____	Guia Complementar
Urbana I:____	Valor:R$_____
Urbana II:____	N.:_____
Urbana III:____	
Loc. Liberada:R$_____	Gyn:____/____/____
	Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf
Aut.: [D25009EF-ADE74E96-935147BB-FC8A3490] Solicitante: 3015 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26L)
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19436249

Processo
Protocolo Nr.: 5115244432019
Mandado Nr. : 190788051
Serventia : 23A VARA CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 15 / 8 / 2019 Hora 17:45

Nome da Parte : FABIO PARRODE BADAUY
Endereço
Logradouro : RUA INDAIA JARDIM GUANABARA
Numero : 0 Quadra : 50 Lote : 05
Complemento: Cep: 0
Bairro : .
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDEMOS A BUSCA, DEIXAMOS DE APREENDER O VEICULO INDICADO, PO NAO TER LOCALIZADO O MESMO.

CERTIFICO QUE, DIRIGIMOS NOVAMENTE AO RETRO ENDERE ÇO, SENDO AS 12:00 HORAS DO DIA 16 DO FLUENTE MES E, AI SENDO,DEI XAMOS DE APREENDER O VEICULO INDIDADO, EM RAZAO DE NAO TER LOCALI ZADO O MESMO.CERTIFICO QUE, DRIIGIMOS NOVAMENTE AO RETRO ENDEREÇO SENDO AS 08: DO DIA 20 DO FLUENTE MES E, AI SENDO, PROCEDEMOS A APREENSAO DO VAICULO MARCA SCANIA(CAVALO), CONFORME AUTO ANEXO.

GOIANIA , 28 DE Agosto DE 2019 .

FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:R$_____	Guia Complementar
Urbana I:____	Valor:R$_____
Urbana II:____	N.:_____
Urbana III:____	
Loc. Liberada:R$_____	Gyn:____/____/___
	Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

Aut.: [8710A67D-0061F330-4F36D2FF-3540B4E4] Solicitante: 3015 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26L

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19436312

Processo
Protocolo Nr.: 5115244432019
Mandado Nr. : 190788051
Serventia : 23A VARA CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 16 / 8 / 2019 **Hora** 17:00

Nome da Parte : FABIO PARRODE BADAUY
Endereço
Logradouro : CEASA (PATIO)
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: Cep: 0
Bairro : .
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDEMOS A BUSCA, DEIXAMOS DE APREENDER A CARRETA, POR NAO TER LOCALIZADO A MESMA.

CERTIFICO QUE, DIRIGIMOS NOVAMENTE AO RETRO ENDERE ÇO, SENDO AS 17:00 HORAS DO DIA 16 DO FLUENTE MES E, AI SENDO,DEI XAMOS DE APREENDER A CARRETA POR NAO TER LOCALIZADO A MESMA.

GOIANIA , 28 DE agosto DE 2019 .

FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:R$_____	Guia Complementar
Urbana I:____	Valor:R$_____
Urbana II:____	N.:_____
Urbana III:____	
Loc. Liberada:R$_____	Gyn:____/____/____
	Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

Aut.: [CDD69099-4357CDCA-1CD86466-3A3DFCBC] Solicitante: 3015 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26L

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19436364

Processo
Protocolo Nr.: 5115244432019
Mandado Nr. : 190788051
Serventia : 23A VARA CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 20 / 8 / 2019 Hora 09:00

Nome da Parte : FABIO PARRODE BADAUY
Endereço
Logradouro : BR-153 PATIO DO CEASA
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: Cep: 0
Bairro : .
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDEMOS A APREENSASO DA CORRETA DE MARCA S/2 FACCINJ, CONFORME AUTO ANEXO. DEIXAMOS DE CITAR O REQUERIDO, POR NAO TER LOCALIZADO O MESMO.

GOIANIA , 28 DE agosto DE 2019 .

FRANCISCO SOLANO LOPES ALBERNAZ

108

Sit.: 2 PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:R$ 1299,51	Guia Complementar
Urbana I:	Valor:R$
Urbana II: 3	N.:
Urbana III: 6	
Loc. Liberada:R$ 1299,51	Gyn: 30/08/19
	Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Foro da Comarca de Goiânia

AUTOS DE: BUSCA APREENSÃO DEPOSITO

Aos 20 dias do mês de AGOSTO do ano de Dois e Mil DEZENOVE em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da 23ª Vara CIVEL, desta Comarca, Dr. RODRIGO DE SILVEIRA, expedido dos Autos 5115244 43 2019 contra FABIO PAZZODE BADAVY nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirimo-nos à AV. INDAIÁ QD. 60 LT. 05 nº -, andar -, aptº -, Setor J. GUANABARA nesta Capital, e aí sendo, às 08 horas, deles informados, procedemos a APREENSÃO dos seguintes bens INDICADO NOS AUTOS.
VEICULO MARCA SCANIA MODELO P. 3060 A 4X2 COM LEITO CREB. CHASSI 9BSP4X200C 38080 40 ANO/MODELO 2012 COR VERMELHA PLACA OGV-4044 COM PNEUS USADOS, PLACAS - OGU 4044. PARACHOQUE DIANTEIRO DANIFICADO ESCAPAMENTO SOLTO PARALAMA ESQ. DANIFICADO TAMBEM O ESQ DE DIREITO, RETROVISOR ESQ. DANIFICADO. COM MACACO EXTINTOR E OS DEMAIS

APREENDIDO COM WHASINGTON RODRIGUES CPF. 709 458 961 15.

Realizada a APREENSÃO lavratura em seguida o presente auto que, após ser lido e achado conforme vai assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo BENEDITO BUENO F. JUNIOR como DEPOSITARIO PARTICULAR que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos bens, APREENDIDO.

DEPOSITÁRIO
013 154 021 14

OFICIAL DE JUSTIÇA
Diligente

OFICIAL DE JUSTIÇA
Companheiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

CERTIDÃO

Certifico que, feita a _____, conforme auto retro, dela o(s) _____ para apresentar(em) _____ dentro do prazo legal.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

_____
OFICIAL DE JUSTIÇA

Custas: R$: _____

Goiânia, ____/____/____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

8 2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Foro da Comarca de Goiânia

AUTOS DE: BUSCA APREENSÃO DEPOSITO

Aos 20 dias do mês de AGOSTO do ano de Dois e Mil DEZENOVE em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da 23ª Vara CIVEL, desta Comarca, Dr. RODRIGO DE SILVEIRA, expedido dos Autos 5115244 43 2019 contra FABIO PAZZODE BADAVY nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirimo-nos à BR. 153 CASA PATIO nº —, andar —, apt° Setor S. GUANABARA nesta Capital, e aí sendo, às 09 horas, deles informados, procedemos a dos seguintes bens UMA CAZZETA MARCA S/R FACCHINI SEI CAED CHASS 9 4 BA 1052 CCV035 237. PLACA OGV-4064 COR CINZA EM BOM ESTADO PNEUS USADO ESTEPE E UMA RODA SEM PNEU

Realizada a APREENSÃO lavratura em seguida o presente auto que, após ser lido e achado conforme vai assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo BENEDITO BUENO F. JUNIOR como DEPOSITARIO que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos bens, APREENDIDO

DEPOSITÁRIO
013.540.211-4

OFICIAL DE JUSTIÇA
Diligente

OFICIAL DE JUSTIÇA
Companheiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 139 : Juntada de Petição
Arquivo 13 : doc.03mandadocumpridobuscaeapreensao.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:42:35

CERTIDÃO

Certifico que, feita a _____, conforme auto retro, dela _____ o(s) _____ para apresentar(em) _____ dentro do prazo legal.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

_____
OFICIAL DE JUSTIÇA

Custas: R$: _____

Goiânia, ____/____/____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2020 11:15:45
Assinado por MARCIO KOJI OYA:26553608857
Validação pelo código: 10453569066814847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica